



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6081—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	55
PRESIDÊNCIA	55
DIRETORIA GERAL.....	55
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	58
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	58
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	58
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	58
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	59
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	67

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004189-53.2025.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004189-53.2025.8.27.2706/TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA – OAB/RJ 110501

APELADO: AMARILDO JUNIOR FERREIRA SAMPAIO SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de expediente protocolado pela parte embargante/apelante, no qual formula pedido de reconsideração em face de acórdão proferido por este Colegiado. Nas razões (ev. 43), a parte Agravante sustenta, em síntese: a) a necessidade de reforma do julgado ao argumento de que a distribuição em duplicidade de ações idênticas decorreu de um erro sistêmico. b) que houve pedido de cancelamento da primeira ação e o devido recolhimento das custas processuais neste segundo feito, motivo pelo qual a sentença de extinção por litispendência deveria ser cassada em observância aos princípios da celeridade e cooperação. In casu, o presente recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento, ante a manifesta inadequação da via eleita. Pretende a parte agravante a reforma de Acórdão proferido no ev. 32, que negou provimento a embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em apelação cível, o qual manteve sentença de extinção de ação monitória sem resolução do mérito. O sistema processual civil é regido pelo princípio da taxatividade recursal, de modo que a impugnação de decisões judiciais deve observar estritamente as espécies previstas em lei. O “pedido de reconsideração” não possui natureza recursal nem tem o condão de suspender ou interromper prazos processuais, tratando-se de figura sem previsão legal para a finalidade pretendida. Portanto, o não conhecimento da insurgência é medida que se impõe por ausência de cabimento e pressuposto de admissibilidade recursal. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração com fulcro no artigo 932, III do Código de Processo Civil, ante o seu manifesto incabimento. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa dos presentes autos recursais, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se”.

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018208-82.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0015535-98.2025.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: JOÃO TAVARES DE LIMA

ADVOGADOS: CARLOS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 010265 E MAURICIO MONTEIRO SOARES – OAB/TO 010529

AGRAVADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. CONTAS BANCÁRIAS COM SALDO ZERADO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROMETIDO POR EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE EXTRATOS. PROVIMENTO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, sob o fundamento de ausência de comprovação de insuficiência de recursos, diante da não juntada de extratos de todas as contas bancárias, determinando o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de juntada de extratos de todas as contas bancárias justifica o indeferimento da gratuidade da justiça, mesmo diante de declaração de hipossuficiência e de elementos nos autos que indicam inexistência de capacidade financeira. III. Razões de decidir. 3. Nos termos do art. 98 do CPC e do art. 5º, LXXIV, da CF/1988, a gratuidade da justiça deve ser concedida àquele que comprovar insuficiência de recursos, sendo que a declaração firmada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, afastável apenas por prova concreta em sentido contrário. 4. A pesquisa via SISBAJUD indicou a existência de contas bancárias em nome do agravante, todas com saldo zerado, prova produzida por iniciativa do próprio juízo, inexistindo elementos que evidenciem capacidade econômica apta a afastar a presunção de hipossuficiência. 5. Os documentos acostados demonstram que o agravante percebe benefício previdenciário, com renda mensal comprometida por empréstimos consignados, sendo os valores remanescentes destinados a despesas básicas de subsistência, sem indícios de padrão de vida incompatível com o benefício. 6. A exigência de apresentação de extratos de todas as instituições financeiras, sem demonstração de movimentação relevante ou disponibilidade financeira, revela-se excessiva e desproporcional, diante do conjunto probatório suficiente à comprovação da incapacidade de arcar com as custas processuais. IV. Dispositivo e tese. 7. Agravo de instrumento conhecido e provido para conceder ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça. Tese de julgamento: “1. A declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada apenas por elementos concretos que evidenciem capacidade econômica. 2. É desproporcional o indeferimento da gratuidade da justiça com fundamento exclusivo na ausência de juntada de extratos bancários, quando o conjunto probatório demonstra inexistência de recursos suficientes para o pagamento das custas processuais.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, art. 98.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e conceder ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015509-21.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: LOURACY NOGUEIRA MACIEL (INVENTARIANTE)

ADVOGADAS: TRACY ANNE DUARTE LEITE – OAB/TO 006924 E DANIELLA MARIA CARREIRO DE SOUSA – OAB/TO 009617

AGRAVANTES: AKADIO KLEBIO CARREIRO NOGUEIRA, ARLETE NOGUEIRA DE SOUSA, JOSEFA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, MARIA EDNA CARREIRO NOGUEIRA, MARIA LUCELINA CARREIRO DE SOUSA E VALDEMAR JOSE NOGUEIRA

ADVOGADA: TRACY ANNE DUARTE LEITE – OAB/TO 006924

AGRAVADO: ADÃO CARREIRO NOGUEIRA

ADVOGADO: NATANAEL GALVAO LUZ – OAB/TO 005384

AGRAVADO: PEDRO DE ALCANTARA NOGUEIRA (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: ZILDA CARREIRO NOGUEIRA (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE IMÓVEL RURAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS. SUSPENSÃO DO INVENTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LOURACY NOGUEIRA MACIEL e outros contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis/TO, nos autos de Abertura de Inventário Cumulativo, que determinou a remessa das partes às vias ordinárias para solução de controvérsia relativa a bem do espólio e suspendeu o inventário pelo prazo de um ano, com fundamento nos arts. 612 e 313, V, do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a controvérsia envolvendo o imóvel denominado “Chácara das Palmeiras” configura questão de alta indagação incompatível com o rito do inventário; e (ii) estabelecer se é juridicamente possível o prosseguimento parcial do inventário, com reserva do bem litigioso para sobrepartilha, ou se é necessária a suspensão integral do feito. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A controvérsia acerca da “Chácara das Palmeiras” envolve alegações de redução de área por intervenção rodoviária, repasse informal de parcela do imóvel a herdeira e pretensão de indenização por benfeitorias realizadas ao longo de mais de vinte anos. 4. O art. 612 do CPC autoriza o juiz do inventário a decidir apenas questões de direito quando os fatos relevantes estiverem comprovados documentalmente, impondo a remessa às vias ordinárias quando necessária dilação probatória; incompatível com os limites cognitivos do procedimento de inventário. 5. A definição da controvérsia sobre o imóvel litigioso constitui questão prejudicial externa que influencia diretamente a partilha, justificando a suspensão do inventário, ainda que inexistente ação autônoma já ajuizada. 6. A suspensão integral do inventário preserva a segurança jurídica, evita decisões fragmentadas ou inconciliáveis e assegura a isonomia entre os herdeiros, impedindo partilha fundada em bases fáticas e jurídicas incertas. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso improvido. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 612 e 313, V, “a”. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 1.359.060/RJ, Rel. Min. Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF da 5ª Região), Quarta Turma, j. 19.06.2018; STJ, REsp nº 2.054.388/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 12.12.2023; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2304348-17.2024.8.26.0000, Rel. Des. Vitor Frederico Kümpel, j. 23.02.2025; TJMG, Agravo de Instrumento nº 41515332720258130000, Rel. Des. (a) Roberto Apolinário de Castro, j. 28.11.2025; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0021227-33.2024.8.27.2700, Rel. Des. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 02.07.2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantenho incólume a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018228-35.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADOS: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 05630A E RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A

APELADO: LENIEL CARNEIRO VILA NOVA 00311231128 (RÉU) – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: LENIEL CARNEIRO VILA NOVA (RÉU) – PESSOA FÍSICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO RECURSAL. ART. 85, § 11, DO CPC. INAPLICABILIDADE. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. I. CASO EM EXAME. Embargos de declaração opostos contra acórdão que, ao manter sentença que extinguiu a execução com resolução de mérito em razão da prescrição, negou provimento ao recurso do Banco Bradesco S.A. e majorou os honorários advocatícios de 10% para 15%, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, embora a verba sucumbencial tenha sido fixada na origem em desfavor da parte executada, em atenção ao princípio da causalidade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se é juridicamente possível a majoração de honorários advocatícios recursais, com

fundamento no art. 85, § 11, do CPC, quando não houve fixação de honorários contra a parte apelante na sentença de origem e o recurso por ela interposto foi integralmente desprovido. III. RAZÕES DE DECIDIR. A majoração de honorários recursais pressupõe a existência de condenação prévia em honorários em desfavor da parte recorrente vencida na instância anterior. Inexistindo condenação em honorários contra o banco na sentença de origem, não há base jurídica ou lógica para a aplicação do art. 85, § 11, do CPC em seu desfavor. O desprovido integral do recurso interposto pelo banco impede a majoração da verba honorária em seu favor, sob pena de se premiar a parte sucumbente na instância recursal. A manutenção da majoração resultaria em incremento indevido do crédito do próprio recorrente vencido, configurando contradição lógica e jurídica no acórdão embargado. IV. DISPOSITIVO E TESE. Embargos acolhidos com efeitos infringentes. Tese de julgamento: A majoração de honorários advocatícios recursais prevista no art. 85, § 11, do CPC é inaplicável quando não houver condenação prévia em honorários contra a parte recorrente na sentença de origem. É vedado o aumento da verba honorária em favor da parte que teve seu recurso integralmente desprovido, sob pena de violação à lógica da sucumbência recursal. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, § 11.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer pelo ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para sanar a contradição apontada e excluir do dispositivo do acórdão a majoração dos honorários advocatícios, mantendo-se a verba honorária no patamar de 10% (dez por cento) conforme fixado na sentença de origem, a ser paga pela parte executada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014096-70.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: NILMA DA SILVA ALVES FEITOSA

ADVOGADA: ELIDIANA SOUSA DOS SANTOS – OAB/TO 010027

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADOS: PAULO EDUARDO PRADO – OAB/TO 04873A, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/SP 178033 E

REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 257220

AGRAVADO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PESSOA NATURAL. RENDIMENTOS MODESTOS. ACESSO À JUSTIÇA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Cristalândia, nos autos de ação declaratória de inexistência de débito, que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça sob o fundamento de inexistência de comprovação de insuficiência de recursos, considerando que a parte autora auferia remuneração bruta mensal de aproximadamente R\$ 2.841,27 e poderia suportar o pagamento das custas iniciais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se a parte agravante faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, à luz da presunção legal de hipossuficiência prevista no Código de Processo Civil, diante de seus rendimentos mensais e da inexistência de elementos concretos capazes de afastar tal presunção. III. RAZÕES DE DECIDIR. A gratuidade da justiça constitui instrumento de efetivação do direito fundamental de acesso à justiça, devendo ser concedida à pessoa natural que demonstre não possuir recursos suficientes para arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A declaração de insuficiência de recursos apresentada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, somente afastável por prova concreta em sentido contrário. No caso, a agravante comprovou exercer atividade remunerada como auxiliar de cozinha, percebendo renda líquida mensal aproximada de R\$ 2.627,31, valor que evidencia condição econômica modesta. A circunstância de as custas iniciais apresentarem valor reduzido, por si só, não afasta o direito ao benefício, devendo ser considerado o impacto global das despesas processuais em relação à renda da parte e às suas necessidades básicas. Inexistindo nos autos elementos idôneos capazes de infirmar a presunção legal de hipossuficiência, a manutenção do indeferimento da gratuidade configuraria restrição indevida ao direito de ação. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins orienta no sentido de que rendimentos modestos, aliados à ausência de prova cabal em sentido contrário, autorizam a concessão da benesse, em observância aos artigos 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão agravada e conceder o benefício da gratuidade da justiça, confirmando-se a liminar anteriormente deferida. Tese de julgamento: A presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural, prevista no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, somente pode ser afastada mediante a existência de elementos concretos e objetivos nos autos que demonstrem capacidade econômica suficiente para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. A modicidade das custas iniciais, isoladamente considerada, não constitui critério idôneo para indeferir a gratuidade da justiça, devendo o magistrado avaliar o impacto global das despesas do processo em relação à renda e às condições pessoais da parte. A negativa indevida do benefício da gratuidade da justiça configura obstáculo ao direito fundamental de acesso à jurisdição, especialmente quando evidenciada a condição econômica modesta da parte requerente. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, arts. 5º, XXXV e LXXIV; Código de Processo Civil, arts. 98 e 99, § 3º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0020570-91.2024.8.27.2700, Rel. Des. Angela Issa Haonat, j. 19.02.2025; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0005644-08.2024.8.27.2700, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 24.07.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada para conceder o benefício da gratuidade da

justiça ao agravante, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007886-86.2025.8.27.2737/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0007886-86.2025.8.27.2737/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR)

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209551

APELADO: MARIANO GOMES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVOLVIDA COM ANOTAÇÃO “NÃO PROCURADO”. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1.132/STJ. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação de busca e apreensão ajuizada com fundamento em inadimplemento contratual em alienação fiduciária, ao fundamento de ausência de comprovação da constituição válida da mora do devedor, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se a devolução da notificação extrajudicial com a anotação “não procurado” é suficiente para comprovar a constituição em mora do devedor fiduciário, requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo nº 1.132, firmou entendimento de que, para a constituição em mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, dispensando-se a comprovação do recebimento pelo devedor ou terceiros. 5. Entretanto, conforme decidido no AgInt no AREsp 2.472.631/RJ, a tese do Tema 1.132 não se aplica quando a correspondência sequer sai da agência dos Correios para tentativa de entrega, como ocorre nos casos em que a notificação é devolvida com a anotação “não procurado”. 6. A anotação “não procurado” indica ausência de tentativa real de entrega no endereço do devedor, impedindo a presunção de ciência da mora e, por consequência, a caracterização válida do inadimplemento nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/1969. 7. A constituição válida da mora é pressuposto específico e indispensável ao ajuizamento da ação de busca e apreensão, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969. Sua ausência configura vício que impede o desenvolvimento válido do processo, justificando sua extinção sem resolução do mérito. 8. Diante da ausência de diligência efetiva para comprovação da mora e da inaplicabilidade da tese repetitiva ao caso concreto, mostra-se acertada a sentença que extinguiu o processo com fundamento no art. 485, IV, do CPC. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A constituição válida da mora do devedor fiduciante exige a demonstração do envio de notificação extrajudicial com efetiva tentativa de entrega no endereço contratual. 2. A devolução da notificação com a anotação “não procurado” não comprova a mora, por não evidenciar tentativa real de entrega, sendo inaplicável o Tema 1.132/STJ. 3. A ausência de constituição válida da mora impede o ajuizamento da ação de busca e apreensão, por configurar ausência de condição de procedibilidade, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969, arts. 2º, §2º, e 3º; CPC/2015, art. 485, IV; art. 85, §11. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.132, REsp 1.951.662/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, j. 09.08.2023; STJ, AgInt no AREsp 2.472.631/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 20.05.2024; TJTO, Apelação Cível 0006381-15.2024.8.27.2731, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 10.12.2025; TJTO, Apelação Cível 0000074-17.2025.8.27.2729, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 10.12.2025; TJTO, Apelação Cível 0001444-32.2023.8.27.2719, Rel. Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 26.11.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida. Sem majoração dos honorários advocatícios em grau recursal, eis que não fixados na origem, conforme art. 85, §11, do CPC, e Tema nº 1.059/STJ, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016515-63.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: LUCCA BORGES DE BRITO

ADVOGADA: SAMARA DE PAULA FERNANDES – OAB/TO 009969

AGRAVADA: ELIZANGELA BORGES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: NATANIEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PATRIMÔNIO ROBUSTO. ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ IMEDIATA. INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO INTEGRAL. PARCELAMENTO DE CUSTAS. ADEQUAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça a pessoa natural, facultando, todavia, o parcelamento das custas processuais (art. 98, § 6º, do CPC). O agravante alega insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, fundamentando-se na presunção de veracidade da declaração de pobreza e na iliquidez patrimonial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se a declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural deve prevalecer quando há elementos nos autos que indicam patrimônio imobiliário vultoso e ativos financeiros de liquidez imediata, e se o parcelamento de custas atende

ao preceito do acesso à justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A concessão da gratuidade da justiça requer a comprovação da insuficiência de recursos, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. 4. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural é relativa, podendo ser afastada pelo julgador se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais (art. 99, § 2º, CPC). 5. A existência de patrimônio superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e de ativos financeiros em aplicações de liquidez imediata (CDB e Tesouro Nacional) em valor superior a R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) é incompatível com a condição de miserabilidade jurídica, afastando a tese de iliquidez patrimonial. 6. O deferimento do parcelamento das despesas processuais, conforme previsto no art. 98, § 6º, do CPC, revela-se medida equânime que garante o acesso à jurisdição sem dispensar indevidamente o dever de custeio do serviço judiciário por quem possui capacidade financeira. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Agravo de instrumento conhecido e não provido. Tese de julgamento: "1. A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência da pessoa natural é relativa e pode ser afastada se houver elementos de prova que evidenciem a falta dos pressupostos legais, incumbindo à parte postulante a comprovação da insuficiência de recursos. 2. O parcelamento de custas é medida adequada para viabilizar o acesso à justiça de partes que, embora não façam jus à isenção integral, necessitam de flexibilização no pagamento das despesas processuais". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 98, § 6º, 99, §§ 2º e 3º, e 1.015, V. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1558813/PR, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/3/2020; TJTO, Agravo de Instrumento 0011643-39.2024.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 11/09/2024. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, não acolher os embargos de declaração opostos por Lucca Borges de Brito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022452-70.2024.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: ALBERTINA PEREIRA DE BRITO (REQUERENTE)

ADVOGADA: JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS – OAB/TO 005981

APELADO: JURISDIÇÃO SEM PARTE RÉ

INTERESSADO: ELIZEU PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SUCESSÕES. APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE SALDOS BANCÁRIOS. SENTENÇA INFRA PETITA. ERROR IN PROCEDENDO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. APELO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que apreciou parcialmente pedido de alvará judicial, deixando de analisar requerimento específico de levantamento de possíveis saldos bancários existentes junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Bradesco e Banco Itaú, de titularidade de pessoa falecida, formulado com fundamento na Lei nº 6.858/1980. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se houve julgamento infra petita, em razão da omissão do juízo de primeiro grau quanto à apreciação do pedido de levantamento de saldos bancários por meio de alvará judicial, e se tal vício impõe a anulação da sentença, com retorno dos autos à origem. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Lei nº 6.858/1980 e o Decreto nº 85.845/1981 disciplinam o pagamento, mediante alvará judicial, de valores não recebidos em vida pelo titular, inclusive saldos bancários, desde que observados os requisitos legais, entre eles a inexistência de outros bens sujeitos a inventário. 4. Constatado que o pedido inicial abrangia expressamente o levantamento de possíveis saldos bancários, impunha-se ao magistrado o enfrentamento específico da pretensão, sob pena de violação ao dever de prestação jurisdicional integral. 5. A ausência de apreciação de pedido deduzido na inicial configura sentença infra petita, caracterizando error in procedendo, o que conduz à nulidade do decisum. 6. A atuação do Tribunal para suprir a omissão implicaria supressão de instância, sendo necessária a cassação da sentença para que o juízo de origem examine o pedido não apreciado, ainda que considerados os princípios da celeridade e da economia processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja apreciado o pedido de levantamento de possíveis saldos bancários, sem condenação em honorários. Tese de julgamento: "1. A omissão do juízo de primeiro grau quanto à apreciação de pedido expressamente formulado na petição inicial configura sentença infra petita e caracteriza error in procedendo. 2. Reconhecida a sentença infra petita, impõe-se a sua cassação, com retorno dos autos à origem, sendo vedado ao Tribunal suprir a omissão sob pena de supressão de instância. 3. A apreciação de pedido de alvará judicial para levantamento de saldos bancários deve observar integralmente os requisitos previstos na Lei nº 6.858/1980 e no Decreto nº 85.845/1981, mediante decisão expressa do juízo competente." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.858/1980, arts. 1º e 2º; Decreto nº 85.845/1981, arts. 1º, parágrafo único, V, e 5º.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, em virtude da ocorrência de sentença infra petita, para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para exame do pedido concernente ao pedido de levantamento de possíveis saldos bancários existentes junto às instituições bancárias nominadas pela autora na inicial. Sem honorários, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016369-22.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTES: L. H. M. R. C. e T. M. DE O.

DEF. PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA (DPE)

AGRAVADO: L. R. C. N.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. REGIME FECHADO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por menor impúbere, representado por sua genitora, contra decisão que, nos autos de cumprimento de sentença de alimentos, substituiu a prisão civil do alimentante, decretada por inadimplemento, pelo regime de prisão domiciliar com monitoramento eletrônico. O agravante pleiteia a reforma da decisão, com o restabelecimento da prisão em regime fechado, nos termos do art. 528, § 4º, do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se é juridicamente admissível a substituição da prisão civil em regime fechado, prevista no art. 528, § 4º, do CPC, por prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, com fundamento em condições estruturais do sistema penitenciário e princípios constitucionais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prisão civil por dívida alimentar tem natureza jurídica coercitiva e caráter excepcional, sendo cabível exclusivamente em regime fechado, conforme previsão expressa do art. 528, § 4º, do CPC. 4. A substituição da prisão civil por prisão domiciliar somente se admite em situações excepcionais, fundadas em circunstâncias pessoais e individualizadas do devedor, como enfermidade grave ou outras condições que inviabilizem o cumprimento em unidade prisional. 5. A decisão agravada baseou-se unicamente em fundamentos estruturais e genéricos do sistema prisional, sem comprovação de circunstância pessoal que justificasse a mitigação do regime de cumprimento. 6. A aplicação analógica de normas do Código de Processo Penal e da Lei de Execuções Penais não é admitida em matéria de prisão civil, por ausência de lacuna normativa e vedação à interpretação extensiva de normas que restrinjam direitos fundamentais sem expressa autorização legal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar deve ser cumprida exclusivamente em regime fechado, conforme determina o art. 528, § 4º, do CPC. 2. A substituição por prisão domiciliar constitui medida excepcionalíssima, admissível apenas diante de circunstâncias pessoais comprovadas que impeçam o cumprimento em unidade prisional. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXVII; CPC, arts. 528, §§ 3º e 4º. Jurisprudência relevante citada: STJ, HC 540215/SC, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 12.05.2020, DJe 03.06.2020.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para confirmar a decisão liminar anteriormente proferida e determinar que a prisão civil do agravado seja cumprida em regime fechado, nos termos do artigo 528, § 4º, do Código de Processo Civil, sem possibilidade de substituição por prisão domiciliar, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017275-12.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTES: FABIANE THEONAS COUTO GINANE BEZERRA E FABRICIO FELIPE GINANE BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311

AGRAVADOS: THIAGO BELLO RORIZ E LILIANNE CARVALHO SANTOS RORIZ

ADVOGADOS: ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR – OAB/GO 027896 E GILDO GONÇALVES DA SILVA FILHO – OAB/GO 074120

AGRAVADA: MARIA LUCIA LISITA BELLO RORIZ

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: WAGNER TADEU SANTANA RORIZ

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. CONTRATO DE PERMUTA COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGADA OBSTRUÇÃO AO GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEL RURAL. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência formulado em ação de obrigação de fazer, voltada à obtenção de anuência dos réus para realização de georreferenciamento de imóvel rural dado em garantia fiduciária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC, especialmente o perigo de dano, aptos a justificar a concessão de tutela de urgência para compelir os agravados a permitir a realização de georreferenciamento. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tutela de urgência exige demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano, o que não se verifica quando a controvérsia demanda apuração aprofundada de fatos e a parte aguarda lapso temporal significativo para ajuizamento da ação. 4. A alegada conduta obstrutiva dos agravados envolve circunstâncias fáticas controvertidas, incompatíveis com cognição sumária. 5. O decurso de tempo entre o vencimento da obrigação contratual e o ajuizamento da demanda enfraquece o periculum in mora. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Agravo de instrumento conhecido e improvido. Tese de julgamento: “1. A tutela de urgência exige demonstração concreta e atual do perigo de dano. 2. A necessidade de dilação probatória e o decurso significativo de tempo entre o fato gerador e o ajuizamento da ação afastam o periculum in mora.” Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300. Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 7/STJ; Súmula nº 59/STJ.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017396-40.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: EVA MUNIZ BARROS

ADVOGADA: KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 000909

AGRAVADO: JEFFERSON ARTHUR COSTA ARRUDA MARTINS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA IDOSA. INDEFERIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. TEMA 1.178/STJ. PRESUNÇÃO DO ART. 99, § 3º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que indeferiu pedido de gratuidade da justiça em agravo de instrumento, mantendo decisão de primeiro grau que apenas autorizou o parcelamento das custas processuais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se, à luz do art. 99, § 3º, do CPC e do Tema 1.178 do STJ, é possível indeferir a gratuidade da justiça com fundamento preponderante na renda formal da parte, sem análise adequada da situação concreta de despesas e da alegada ausência de liquidez. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A declaração de hipossuficiência apresentada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, somente afastável mediante prova concreta em sentido contrário. 4. O Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo 1.178, firmou entendimento de que a renda, isoladamente considerada, não constitui critério suficiente para o indeferimento da gratuidade da justiça, impondo-se análise concreta da situação financeira da parte. 5. No caso, tratando-se de pessoa idosa, com alegação comprovada de comprometimento financeiro decorrente de fraudes bancárias e despesas essenciais relevantes, não se mostra legítimo o indeferimento do benefício com base exclusiva na renda mensal formal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Agravo interno provido para reformar a decisão monocrática e conceder a gratuidade da justiça. Tese de julgamento: “1. A renda mensal, isoladamente considerada, não é critério suficiente para o indeferimento da gratuidade da justiça. 2. A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência somente pode ser afastada por prova concreta em sentido contrário, devendo ser analisada a situação financeira real da parte.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, XXXV e LXXIV; CPC, art. 99, § 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1.849.245/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, j. 13.09.2021; STJ, Tema Repetitivo nº 1.178.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO, para reformar a decisão monocrática e conceder à agravante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019806-71.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: MOISÉS BATISTA DE SOUZA – OAB/SP 149225

AGRAVADO: LEONEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVOLVIDA COM A ANOTAÇÃO “NÃO PROCURADO”. INEXISTÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA EM MORA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão que indeferiu o pedido liminar de busca e apreensão de bem móvel, sob o fundamento de ausência de comprovação da constituição em mora do devedor fiduciário, diante da devolução da notificação extrajudicial com a anotação “não procurado”. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se a devolução da notificação extrajudicial com a anotação “não procurado” é suficiente para comprovar a constituição em mora do devedor fiduciário, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/1969, e se a ausência dessa comprovação inviabiliza o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A constituição em mora é condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/1969. 4. O art. 2º, § 2º, do mesmo diploma autoriza a comprovação da mora por meio de carta registrada com aviso de recebimento, dispensando-se a assinatura do destinatário, desde que enviada ao endereço contratual e tentada a entrega. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no Tema Repetitivo n.º 1.132, admite que o envio da notificação ao endereço indicado no contrato é suficiente à constituição em mora, ainda que não comprovado o recebimento, desde que haja efetiva tentativa de entrega. 6. A devolução da correspondência com a anotação “não procurado” indica ausência de tentativa real de entrega, não configurando notificação válida, pois não há como presumir a ciência do devedor. 7. Assim, ausente a comprovação da mora, não há como deferir a liminar de busca e apreensão, sendo correta a manutenção da decisão recorrida. IV. DISPOSITIVO. 8. Recurso não provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juízo de origem que indeferiu o pedido liminar de busca e apreensão, sem prejuízo de nova tentativa de constituição válida em mora pelo credor. Deixa-se de arbitrar honorários sucumbenciais, por serem incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007024-73.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (REQUERENTE)

ADVOGADOS: GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO – OAB/TO 003289 E CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467

APELADA: MICHELLE MOTA TEIXEIRA (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 921, III E § 1º, DO CPC. EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO. ART. 485, IV, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação cível interposta em ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, na qual a exequente requereu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, diante da não localização de bens passíveis de penhora, tendo o magistrado de origem extinguido o feito com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se, diante da não localização de bens penhoráveis e de pedido expresso da exequente, é juridicamente admissível a extinção do processo de cumprimento de sentença, ou se é obrigatória a suspensão da execução, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. A não localização de bens penhoráveis do devedor constitui hipótese legal expressa de suspensão da execução, conforme dispõe o art. 921, III, do Código de Processo Civil. A extinção do processo com fundamento no art. 485, IV, do CPC, nessa hipótese, revela-se prematura e contrária ao regime jurídico da execução, que privilegia a suspensão do feito pelo prazo de um ano. O magistrado de origem deixou de enfrentar o pedido de suspensão formulado pela exequente, apresentando fundamentação desconexa do conteúdo dos autos e do requerimento deduzido, em afronta ao devido processo legal. A jurisprudência pátria reconhece que a ausência de bens penhoráveis não autoriza a extinção da execução, mas impõe a sua suspensão, com a consequente cassação da sentença extintiva. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Sentença cassada. Tese de julgamento: A não localização de bens penhoráveis do devedor impõe a suspensão da execução, e não a extinção do processo, quando houver requerimento do exequente. É nula a sentença que extingue o cumprimento de sentença sem apreciar pedido expresso de suspensão previsto no art. 921, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, IV, e 921, III e § 1º. Jurisprudência relevante citada: TJDFT, Apelação Cível nº 0713505-75.2019.8.07.0003, Rel. Des. Sandra Reves, j. 26.01.2022; TJDFT, Apelação Cível nº 0703150-43.2018.8.07.0002, Rel. Des. Vera Andrichi, j. 13.11.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento para cassar a sentença e retomar o devido processo legal, nos termos adrede esposados, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016061-83.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTES: SERGIO JOSE DE SOUSA E MARLI NERES DA SILVA SOUSA

ADVOGADOS: LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 005056 E EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 010980

AGRAVADO: JOSE PAULO COUTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. MICROPRODUTORES RURAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por Marli Neres da Silva Sousa e Sérgio José de Sousa contra decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça nos autos de ação de usucapião, determinando o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos do art. 290 do CPC. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se (i) os agravantes comprovaram insuficiência de recursos para arcar com as custas e despesas processuais; e (ii) o valor das custas iniciais, considerado o contexto econômico dos microprodutores rurais, inviabiliza o acesso à justiça. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. A declaração de hipossuficiência apresentada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade (art. 99, § 3º, do CPC), somente afastável por prova em contrário, inexistente no caso. 4. Os documentos evidenciam renda bruta modesta e variável, oriunda exclusivamente da atividade leiteira em pequena propriedade rural, com deduções significativas de custos, resultando em renda líquida limitada para a subsistência familiar. 5. O valor das custas iniciais mostra-se desproporcional à capacidade contributiva dos agravantes, apto a comprometer a subsistência e a obstar o direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF). 6. A jurisprudência admite a concessão da gratuidade sem exigir miserabilidade absoluta, bastando a demonstração de prejuízo ao sustento próprio ou familiar com o pagamento das despesas processuais. IV – DISPOSITIVO. 7. Agravo de instrumento provido para conceder integralmente aos agravantes os benefícios da gratuidade da justiça, afastando a exigência de recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária na ação de origem. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para reformar a decisão recorrida e conceder aos agravantes Marli Neres da Silva Sousa e Sérgio José de Sousa os benefícios da gratuidade da justiça, afastando a exigência de recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária na ação de origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014610-23.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADOS: ISABELLA CRISTINA VIANA SILVA – OAB/TO 010361 E RERICKSON DE ALMEIDA SANTIAGO – OAB/TO 010651

AGRAVADO: FRANCISCO FIRMINO SOARES FILHO 44051328287 – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PROTEÇÃO À MORADIA. PESSOA IDOSA. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela antecipada antecedente destinada à suspensão de leilão extrajudicial de imóvel residencial objeto de contrato de financiamento com alienação fiduciária, no qual a parte agravante adimpliu parcela significativa do contrato, sendo o bem destinado à sua moradia permanente. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão de tutela de urgência recursal voltada à suspensão de leilão extrajudicial; e (ii) saber se a proteção da impenhorabilidade do bem de família pode incidir, em juízo de cognição sumária, sobre os direitos do devedor fiduciante quando o imóvel alienado fiduciariamente constitui a única moradia da entidade familiar. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tutela de urgência pressupõe a demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano, estando este configurado diante da iminência de leilão extrajudicial apto a ocasionar a perda definitiva da moradia. 4. A despeito da inaplicabilidade, em regra, da teoria do adimplemento substancial aos contratos regidos pela Lei nº 9.514/1997, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que a proteção do bem de família pode incidir sobre os direitos do devedor fiduciante quando o imóvel se destina à residência da entidade familiar. 5. A plausibilidade jurídica do pedido encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à moradia, da função social do contrato e na proteção especial conferida à pessoa idosa, recomendando a suspensão do procedimento expropriatório até pronunciamento definitivo na ação principal. IV – DISPOSITIVO. 4. Agravo de instrumento provido para confirmar a tutela de urgência recursal e determinar a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel até o julgamento final da ação originária. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para confirmar a tutela de urgência recursal e manter suspenso o leilão extrajudicial do imóvel objeto da lide até o julgamento final da ação principal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000632-21.2022.8.27.2720/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: DOMINIO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (AUTOR)

ADVOGADO: SEBATIÃO ALVES PEREIRA NETO – OAB/DF 016467

APELADO: JOSE DIAS RESENDE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: NEUZA LOPES RIBEIRO RESENDE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE DA AUTORA. NATUREZA PETITÓRIA. DESNECESSIDADE DE POSSE ANTERIOR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação reivindicatória, sob o fundamento de inadequação da via eleita e ausência de comprovação da posse da autora, apesar de esta alegar domínio sobre o imóvel e posse injusta exercida pela parte ré. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se é juridicamente correta a extinção da ação reivindicatória sem resolução do mérito, com fundamento na inadequação da via eleita e na ausência de comprovação da posse da autora, ou se tais matérias dizem respeito ao mérito da demanda e exigem regular instrução probatória. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ação reivindicatória possui natureza petitória e exige, para seu julgamento, a comprovação do domínio pelo autor, a individualização do bem e a posse injusta exercida pelo réu, nos termos do art. 1.228 do Código Civil. 4. Não se exige do proprietário reivindicante a demonstração de posse anterior, sendo suficiente a prova do direito real e da detenção injusta da coisa pela parte ré. 5. A posse injusta, para fins reivindicatórios, constitui conceito jurídico objetivo, caracterizado pela ausência de título ou causa jurídica que legitime a detenção do bem, sendo irrelevante a aferição de boa-fé ou má-fé do possuidor. 6. A análise acerca da legitimidade ou não da posse exercida pelo réu e da suficiência das provas do domínio constitui matéria de mérito, que não pode ser apreciada em sede de juízo de admissibilidade da ação. 7. A extinção prematura do feito, sem oportunizar a dilação probatória, configura indevido julgamento antecipado do mérito e viola os princípios do contraditório e do devido processo legal. 8. Ainda que as provas apresentadas fossem consideradas frágeis, a consequência jurídica adequada seria o julgamento de improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem resolução do mérito. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A ação reivindicatória, de natureza petitória, prescinde da comprovação de posse anterior pelo autor, bastando a demonstração do domínio e da posse injusta exercida pelo réu. 2. A verificação da existência ou não de posse injusta

constitui matéria de mérito e demanda regular instrução probatória, não podendo fundamentar a extinção do processo por inadequação da via eleita. 3. A extinção da ação reivindicatória sem resolução do mérito, com base em juízo antecipado sobre requisitos materiais da pretensão, viola o devido processo legal e o contraditório. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, art. 1.228. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0002286-43.2022.8.27.2720, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, julgado em 30.07.2025.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, para cassar a sentença, determinando-se o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da ação reivindicatória. Sem honorários recursais, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000161-52.2024.8.27.2714/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A E LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 05143B

APELADA: MARILZA CARVALHO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR NOMINAL DO EMPRÉSTIMO. AFASTAMENTO DE ENCARGOS CONTRATUAIS DE OFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. DESCONSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA. I – CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta pelo BANCO BRADESCO S.A. contra sentença proferida em ação de cobrança fundada em contrato de Cédula de Crédito Bancário, por meio do qual a Ré inadimpliu a obrigação contratual correspondente ao montante de R\$ 158.135,13 R\$ 158.135,13 (cento e cinquenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e treze centavos). 2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, limitando a condenação ao valor nominal do empréstimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com afastamento dos encargos contratuais pleiteados, fixando correção monetária e juros moratórios sobre o nominal e determinando a apuração do montante em liquidação de sentença. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se a sentença violou o princípio da congruência ao limitar, de ofício, a condenação ao valor nominal do empréstimo, afastando os encargos contratuais expressamente postulados na inicial, caracterizando julgamento extra petita. III – RAZÕES DE DECIDIR. 4. O princípio da adstrição ou congruência impõe ao Magistrado o dever de decidir a lide nos limites do pedido e da causa de pedir, sendo vedado proferir decisão de natureza diversa, aquém ou além do que foi requerido, conforme dispõem os arts. 141 e 492 do Código de Processo Civil. 5. Na hipótese dos autos, o Autor formulou pedido certo, determinado e devidamente quantificado, visando à satisfação integral da obrigação contratual, tal como pactuada e demonstrada, não se tratando de pedido genérico ou indeterminado. 6. A sentença, ao afastar de ofício os encargos contratuais reclamados e limitar a condenação ao valor nominal do empréstimo, sem fundamentação específica e sem provocação da parte ré, declarada revel, esvaziou o conteúdo do pedido autoral, configurando julgamento extra petita. 7. Em casos de nulidade por julgamento extra petita, a jurisprudência pátria tem reconhecido a necessidade de desconstituição da sentença e devolução dos autos ao juízo de origem para novo julgamento, evitando supressão de instância e resguardando o devido processo legal. IV – DISPOSITIVO. 8. Sentença desconstituída. Recurso não conhecido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DESCONSTITUIR de ofício a sentença recorrida, por julgamento extra petita, e determinar o retorno dos autos à origem para que outra seja proferida em observância aos pedidos constantes na exordial. Em decorrência, julgo prejudicado o exame do mérito recursal. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000259-22.2024.8.27.2719/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000259-22.2024.8.27.2719/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTES: GERALDO JOVELINO DA SILVA (AUTOR) E ADRIANO DE ARAUJO LEITE (AUTOR)

ADVOGADOS: JOAOZINHO ALMEIDA DOS REIS – OAB/TO 007606 E MAURO LOPES TEIXEIRA NETO – OAB/TO 007760

APELADO: RAULCLEY BARROS DE ANDRADE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. INSUFICIÊNCIA DO LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Recurso de Apelação interposto em face de sentença que julgou improcedente Ação de Cobrança de dívida oriunda de suposto contrato verbal de prestação de serviços. Os apelantes defendem que a revelia do réu, aliada a indícios de prova, como áudios e comprovantes de pagamento parcial, seria suficiente para comprovar o direito alegado. II. Questão em discussão. 2. A questão central consiste em definir os efeitos da revelia no caso concreto, notadamente se a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor é absoluta ou relativa, e se ela isenta a parte autora de seu ônus de apresentar prova mínima do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil. III. Razões de decidir. 3. A presunção de veracidade decorrente da revelia (art. 344 do CPC) é relativa (juris tantum), e não absoluta. Ela não acarreta, de forma automática, a procedência do pedido, pois não isenta o autor de apresentar um lastro probatório mínimo do fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, do CPC). 4. O juiz, como destinatário final da prova, deve analisar criticamente todo o conjunto fático-probatório para formar seu livre convencimento. A jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido, orientando que a revelia não implica, necessariamente, a procedência do pedido. 5. No caso, os elementos trazidos pelos autores (áudios e comprovantes de pagamento parcial), embora sejam indícios da relação jurídica, foram corretamente considerados insuficientes pelo juízo de origem para demonstrar, de forma inequívoca, a real extensão da obrigação e o valor exato do débito pleiteado. IV. Dispositivo e tese. 6. Apelação conhecida e não provida. Tese de julgamento: “A presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, decorrente da revelia do réu (art. 344 do CPC), é relativa e não isenta a parte autora do ônus de apresentar um conjunto probatório mínimo do fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, do CPC), cabendo ao magistrado a análise crítica das provas para a formação de seu livre convencimento.” Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 344 e 373, I. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgInt no AREsp: 2180170/SP, 2022/0237256-8.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de apelação e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016676-73.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0021421-78.2025.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: D. C. F.

ADVOGADA: JACIELY BARBOZA BERNARDO – OAB/TO 013681

AGRAVADA: T. M. DOS S.

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 002119

AGRAVADO: S. O. N. DE C. LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: S. V. P. DA C.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO ORIGINÁRIA. AUSÊNCIA DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. TUTELA DE URGÊNCIA. PRETENSÃO DE RETIRADA DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO DA INTERNET. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À RESPONSABILIDADE DA PARTE AGRAVADA PELO CONTEÚDO IMPUGNADO. OBSERVÂNCIA ÀS LIBERDADES DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência voltado à retirada de vídeos, imagens e reportagem jornalística da internet. No curso da ação originária, houve desistência parcial com exclusão de corrêus, homologada em primeiro grau, permanecendo o feito apenas em face de uma parte requerida. II. Questão em discussão. 2. Há três questões em discussão: (i) saber se a desistência parcial da ação originária implica desistência do recurso; (ii) saber se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para concessão de tutela de urgência; e (iii) saber se é juridicamente adequada a imposição de obrigação de retirada de conteúdo jornalístico à agravada remanescente no processo. III. Razões de decidir. 3. A desistência parcial da ação originária, com exclusão de corrêus, não se confunde com desistência do recurso, que exige manifestação expressa e inequívoca, nos termos do art. 998 do CPC, subsistindo o interesse recursal em relação à parte remanescente. 4. A tutela de urgência exige probabilidade do direito e perigo de dano, requisitos cumulativos que não se configuram quando ausente demonstração de que a agravada detenha controle, administração ou disponibilidade técnica sobre os conteúdos cuja remoção se pretende. 5. A imposição de obrigação de fazer pressupõe possibilidade jurídica e material de cumprimento pelo destinatário da ordem, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e da efetividade da tutela jurisdicional. 6. Tratando-se de conteúdo de natureza jornalística, impõe-se atuação judicial cautelosa, em respeito às liberdades de expressão e de informação asseguradas pelo art. 220 da Constituição Federal, sendo incabível a retirada prévia de conteúdo sem prova inequívoca de responsabilidade direta da agravada. 7. O perigo de dano, por si só, não supre a ausência de plausibilidade jurídica da pretensão, inviabilizando a concessão da tutela provisória. IV. Dispositivo e tese. 4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Homologada a desistência parcial, com prosseguimento do recurso exclusivamente em face da parte agravada remanescente. Tese de julgamento: “1. A desistência parcial da ação originária, limitada à exclusão de corrêus, não se confunde com a desistência do recurso, que exige manifestação expressa e inequívoca de vontade, conforme o art. 998 do CPC, permanecendo hígido o interesse recursal em relação à parte remanescente no polo passivo. 2. A concessão de tutela de urgência para retirada de conteúdo da internet exige, para a caracterização da probabilidade do direito, prova de que a parte demandada detém efetiva possibilidade jurídica e material de cumprir a obrigação, sendo incabível a imposição de obrigação de fazer a quem não exerce controle ou administração sobre o conteúdo impugnado. 3. A retirada prévia de conteúdo de natureza jornalística, sem prova inequívoca da responsabilidade direta da parte agravada, é incompatível com as liberdades de expressão e de informação asseguradas pelo art. 220 da Constituição Federal.” Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal (art. 220); Código de Processo Civil (arts. 300, 497 e 998); TJTO, Agravo de Instrumento, 0020167-25.2024.8.27.2700.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão agravada. Homologo a desistência em relação a STOFF VIEIRA COSTA e PORTAL O NORTE, devendo o recurso prosseguir exclusivamente em face de THAÍS MOURA DOS SANTOS, com a devida retificação da autuação processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018369-92.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000341-25.2012.8.27.2739/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTES: ANTÔNIO GOMES REIS, EPAMINONDAS GOMES REIS, JANUARIO GOMES REIS, JOSÉ GOMES DOS REIS, MARIA GOMES DOS REIS, EUNICE TRANQUEIRA DE SOUSA REIS, MARIA DE JESUS MENDES CIRQUEIRA, MARIA NADIONEMES ROCHA E RAIMUNDA GOMES REIS

ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES – OAB/TO 05160B

AGRAVADOS: ALTAMIR ALVES BEZERRA (ESPÓLIO) E MARIA JOSE ALVES BARBOSA (INVENTARIANTE)

ADVOGADOS: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 01807B, ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 00064B, ESTEVAO DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 007800 E MATTEUS NOGUEIRA BARREIRA – OAB/TO 008036

AGRAVADO: WESLEY DIAS ZORZIN

ADVOGADO: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA – OAB/TO 006468

AGRAVADO: LUIZ ALBERTO BATISTA SOARES

ADVOGADO: HELCIO CASTRO E SILVA – OAB/GO 004585

AGRAVADA: MARIA DE FATIMA BONATTI SOARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - NOVO ACORDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE INCIDENTAL EM AÇÃO ANULATÓRIA. FATO SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. CONTROVÉRSIA POSSESSÓRIA COMPLEXA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência para reintegração de posse, formulado incidentalmente em ação ordinária de anulação de escritura pública e registro imobiliário cumulada com antecipação de tutela e interdito proibitório, ajuizada em 2012, sob alegação de esbulho possessório superveniente ocorrido em 2025. II. Questão em discussão. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se é viável a concessão de tutela possessória incidental em ação ordinária de natureza anulatória, diante de alegado fato superveniente; e (ii) saber se estão presentes, em cognição sumária, os requisitos da tutela de urgência previstos no art. 300 do CPC, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano. III. Razões de decidir. 3. É juridicamente admissível, em tese, a formulação e a apreciação de pedido possessório incidental no bojo de ação ordinária que veicula pretensão anulatória cumulada com interdito proibitório, desde que haja demonstração clara, objetiva e inequívoca do preenchimento dos pressupostos legais da tutela provisória, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. 4. A controvérsia dos autos revela elevada complexidade, pois a validade do título dominial e a própria posse do imóvel são objeto de discussão judicial há mais de uma década, o que afasta a certeza necessária à concessão da medida liminar. 5. O alegado esbulho superveniente, amparado em boletim de ocorrência e declarações unilaterais, não comprova, de plano, a posse anterior qualificada nem o esbulho recente, sendo insuficiente para caracterizar a probabilidade do direito. 6. A existência de matrícula imobiliária e averbação da ação anulatória não é bastante, por si só, para demonstrar posse incontroversa, sobretudo quando o registro e a titularidade do bem são objeto central da lide. 7. O perigo de dano alegado, consistente na realização de obras no imóvel, deve ser analisado em conjunto com o risco de dano inverso, sendo a reintegração liminar medida extrema e potencialmente irreversível em contexto de controvérsia possessória pendente de dilação probatória. IV. Dispositivo e tese. 8. Agravo de instrumento conhecido e não provido, mantendo-se incólume a decisão que indeferiu a tutela de urgência. Tese de julgamento: “1. A concessão de tutela de urgência para reintegração de posse, ainda que requerida incidentalmente em ação ordinária que veicula pretensão anulatória cumulada com interdito proibitório, exige a demonstração inequívoca dos pressupostos do art. 300 do Código de Processo Civil, não sendo suficiente a mera alegação de fato superveniente desacompanhada de prova idônea apta a afastar a complexidade da controvérsia subjacente. 2. Boletim de ocorrência e declarações unilaterais, desacompanhados de prova idônea do exercício efetivo da posse, são insuficientes para caracterizar a probabilidade do direito exigida pelo art. 300 do CPC. 3. A existência de matrícula imobiliária e de averbação de ação anulatória não comprova, por si só, posse incontroversa, especialmente quando a validade do registro e a titularidade do imóvel constituem objeto central da controvérsia judicial. 4. A reintegração liminar de posse configura medida extrema e deve ser indeferida quando a controvérsia possessória se mostra complexa e dependente de dilação probatória, sob pena de risco de dano inverso e indevida antecipação do mérito.” Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (arts. 300, 493, 560 e 561); Código Civil (arts. 1.196 e 1.210); STF, AgRg no ARE 979.365; STJ, REsp 1.348.633; TJTO, Apelação Cível nº 0018614-71.2014.8.27.2706; TJTO, Apelação Cível nº 5000258-09.2011.8.27.2718; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0014423-49.2024.8.27.2700.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020726-79.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002473-32.2019.8.27.2728/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: JOSÉ FERNANDES LIMA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 00413A, MARINA MIRANDA BORGES – OAB/TO 008066, IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 001935, JOÃO BATISTA LUCENA VIANA – OAB/TO 006470 E FRANCISCO BATISTA FILHO – OAB/TO 012301

AGRAVADOS: CELSO BOTELHO DE LIMA, CLAUTENES MARIA DE LIMA, ELIAS AIRES LOPES E ROGERIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 001806

AGRAVADO: JOSE EVANGELISTA DE MIRANDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: JOSÉ PAULO RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - NOVO ACORDO

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. O Agravo Interno foi interposto contra decisão monocrática que não conheceu do Agravo de Instrumento, por considerá-lo intempestivo. 2. O Agravo de Instrumento fora manejado contra a decisão de primeiro grau que ratificou o sobrestamento do processo de Reintegração de Posse, proferido após a apresentação de um pedido de reconsideração pela parte ora Agravante, que buscava o cumprimento de liminar de reintegração de posse. II. Questão em discussão. 3. A questão em discussão consiste em saber se a tempestividade do Agravo de Instrumento interposto após decisão que manteve o sobrestamento do feito em processo de reintegração de posse, em especial se o pedido de reconsideração, que antecedeu tal decisão, possui o condão de interromper ou suspender o prazo recursal para a interposição do Agravo de Instrumento. III. Razões de decidir. 4. O Código de Processo Civil estabelece prazos peremptórios para a interposição dos recursos, visando à segurança jurídica e à celeridade processual. O pedido de reconsideração não possui natureza recursal, constituindo mera postulação informal à autoridade judiciária para reexaminar sua decisão. 5. Tal pedido não tem o efeito de interromper ou suspender o prazo para a interposição do recurso cabível. A decisão que efetivamente causou prejuízo à parte e da qual se iniciou o prazo para recorrer foi aquela que originalmente determinou o sobrestamento do feito. 5. A posterior decisão que apenas ratifica os termos da anterior, ainda que proferida após um pedido de reconsideração, não inaugura novo prazo recursal. IV. Dispositivo e tese. 8. Recurso de Agravo Interno conhecido e não provido. Tese de julgamento: “1. Não há omissão quando o acórdão expressamente afasta a análise de matéria não apreciada pelo juízo de primeiro grau. 2. A apreciação originária de questão não decidida na instância inicial configura supressão de instância.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.003, § 5º e 1.021.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do Agravo Interno e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão monocrática agravada, que não conheceu do Agravo de Instrumento, em razão de sua manifesta intempestividade, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENTE DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se, aos trâmites legais, os autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO, nº 0000950-81.2024.8.27.2704, requerida por **ARLINDA SOARES DE ANDRADE, GERCILIO SOARES DE ANDRADE, DALVA SOARES DE ANDRADE, EDILENE MENEZES DE ANDRADE, NERCILIO SOARES DE ANDRADE, RAIMUNDA GOMES DE SOUSA FIDELIS, DINALVA SOARES DE ANDRADE, VERA LUCIA MENEZES DE ANDRADE, ERCILIO SOARES DE ANDRADE e JEFFERSON MENEZES DE ANDRADE**, em relação aos bens deixados em virtude do falecimento de ABEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no do CPF nº717.199.631-00, tendo como último endereço a Fazenda Floresta, Zona Rural do Município de Araguacema-TO, falecido em 14/01/1996 na Fazenda Floresta, município de Araguacema e MARIA SOARES GOMES, brasileira, viúva, lavradora, portadora da CI/RG nº1.686.399 SSP-GO e do CPF nº717.228.931-50, tendo como último endereço a Fazenda Floresta, Zona Rural do Município de Araguacema-TO, falecida em 25/12/1991, Fazenda Floresta, município de Araguacema-TO. Tendo deixado como bens os seguintes: Uma gleba de terras rurais, constituída pelo Lote nº 63, Loteamento Araguacema, 3º Etapa, fls. 2, com área de 333,2000 hectares, no município de Araguacema-TO, REGISTRO Nº 2.639 Fls. 04 Livro 3-D Data: 25.11.1974. sendo o presente para citar os interessados incertos ou desconhecidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, no prazo e forma legal, conforme art. 259 do CPC, que vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Noelma Silva Brito Teles, Técnica Judiciária, por ordem, digitei e subscrevi e vai devidamente conferido e assinado pelo MM. Juiz.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ** saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 3ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de abril e maio do ano de dois mil e vinte e seis em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e quinze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados e suplentes para trabalharem na 3ª temporada nos dias 28 e 30 de abril, 05, 07, 12, 14, 19, 21 e 26 de maio, onde haverá nove sessões de julgamento:

1. Adryelly Valadares de Moura Soares - educação
2. Alex Santos de Sousa - educação
3. Amanda Kassya Sousa Silva - comércio
4. Aparecida Oliveira Marcier - comércio
5. Bruno Pereira Andrade – comércio
6. Caio Fernando Oliveira Silva - instituição financeira
7. Dani Anderson Martins Rodrigues - comércio
8. David Bruno Araujo da Costa - comércio
9. Ederson dos Reis Lima - educação
10. Edmilson Ribeiro Elias da Costa - comércio
11. Elaine Marques Pinheiro da Silva - comércio
12. Eliene Carneiro de Sousa - comércio
13. Elmem Gomes Miranda - comércio
14. Fernanda Cardoso Santos - educação
15. Fernando Pereira da Silva - comércio
16. Flavia Christina Moura da Silva - educação
17. Fransuelio Alves do Nascimento - comércio
18. Hedylyny Batista Guimarães - comércio
19. Henrique Wermeier - educação
20. Iara Dias Novais - instituição financeira
21. Jales Pires da Fonseca - comércio
22. Jeovane Pereira de Carvalho - comércio
23. Joel Ferreira Barbosa - educação
24. José Ilson da Silva - comércio
25. Josivânia Pereira dos Santos - educação
26. Leiane Libanio de Melo - comércio
27. Livia Steffany Silva Campista - comércio
28. Lucimara da Silva Sousa - comércio
29. Maik Martins Pessego Lima - comércio
30. Mariana Moura Silva - educação
31. Paulo Teixeira de Sousa - servidor público
32. Rafael Rodrigues Amoras - comércio
33. Rafaela da Silva Cardoso - comércio
34. Raimundo Nonato Dolzane das Neves - comércio
35. Ricardo da Silva Araujo - comércio
36. Rivaldo Martins da Silva - comércio
37. Roberto Campos da Silva - educação
38. Roberto Eloi da Silva - comércio
39. Samantha Borges dos Santos - servidor público
40. Sofia Souza Martins Santos - comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção

VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durarem as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao oitavo dia de abril de dois mil e vinte e seis. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretária que o digitei. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra – juiz de direito titular.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00021282220258272707, Denunciado: FRANCISCO VIANA BORGES, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: FRANCISCO VIANA BORGES, brasileiro, filho de Antônia Viana Borges, nascido aos 22/09/1955, inscrito no CPF nº 213.767.782- 20, com último endereço conhecido na Av. Brasil, s/n, próximo a Adélia Depilação, Setor Alto da Pipira – Buriti do Tocantins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigos 140, § 3º c/c 147, § 1º do CPB, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, (08/04/2026). Eu, (neide de Sopusa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0002306-05.2024.827.2707, Denunciado: ERICK RODRIGUES DE VIVEIROS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ERICK RODRIGUES DE VIVEIROS, brasileiro, nascido aos 11/03/2005, natural de São Paulo/SP, filho de Edipo Barbosa de Viveiros e Jéssica Rodrigues de Paula, inscrito no CPF nº 089.353.263/05, com último endereço conhecido à Rua Cana de Açúcar, nº 31, Viela 7, Bairro Cidade Lider, São Paulo (SP).; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (08/04/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0003257-67.2022.827.2707, Denunciado: EMERSON FERNANDES, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: EMERSON FERNANDES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 23/07/1985, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob o nº 011.383.841-78, filho de Nelson Fernandes e Helene Francisco Fernandes, residente na Rua Paraguai, nº 1077, Jardim América, Anapólis/GO.; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do **artigo. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (08/04/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

COLMEIA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL Nº 17747618****EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio CITAR: ESPERANCA E LUZ PARA TODOS ASSOCIACAO BENEFICENTE - POLO ABOLICAO, inscrito no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número:39.238.966/0001-05, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de até 20 dias, da Ação de Procedimento Comum Cível, processo n.º 0001524-11.2023.8.27.2714, em que figura como requerente: VICENTE GOMES RODRIGUES, cuja parte a seguir transcrevo: "Considerando que a parte requerida encontra-se em local incerto e não sabido, **determino** sua intimação por edital, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal"... Expeça - se o necessário. Cumpra - se." Colméia-TO, 06/04/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 06/04/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu , DAVID SOUSA SILVA, Estagiário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 06/04/2026

GURUPI
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1083 de 08 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício 172 PRESIDÊNCIA/ASPRE (7050685), contida no processo SEI nº 26.0.000003073-1; CONSIDERANDO o Decreto nº 0201/2026, de 03 de fevereiro de 2026, da lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, Josiniane Braga Nunes, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº 1417, de 03 de fevereiro de 2026; CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora GEOVANA ARRUDA CARVALHO, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizada ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, retroativo ao dia 25 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00009936320268272731 Chave n. 875660950126. Denunciado: BRUNO MIGUEL ROSINHA DANIEL. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **BRUNO MIGUEL ROSINHA DANIEL**, brasileiro, chefe de cozinha, solteiro, nascido aos 01/05/1983, filho de Agripina do Carmo Pereira Rosinha e Fernando Daniel, inscrito no CPF sob o n. 719.334.741-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, § 13, do Código Penal, sob os rigores da Lei 11.340/06. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 08/04/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

Edimar de Paula, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0005115-56.2025.8.27.2731 requerida por ANTONIO LOURENÇO DA CRUZ em face de ROSENIR DA CRUZ MATOS, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: PRESENÇAS: Dr. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito;- Dr. ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS, representante do Ministério Público; ANTONIO LOURENÇO DA CRUZ- REQUERENTE Dra ARLETE KELLEN DIAS MUNIS-Defensora publica. ROSENIR DA CRUZ MATOS- requerida - Dra. ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA, Defensora Pública – Curadora. OCORRÊNCIAS: As partes e o Ministério Público concordaram com a realização da audiência por videoconferência, assim foram intimados via e-Proc e receberam o link de acesso a audiência, via e-Mail, tendo sido anexado o link no e-Proc também. Iniciada a audiência, não foi possível a oitiva do interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar. À Defensora Pública ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA foi nomeada curadora especial do requerida, a qual apresentou contestação oral, sendo que o link para acesso ao áudio consta no encerramento desta. Dada a palavra à Defensora Pública da parte autora, reiterou o pedido inicial manifestando pelo julgamento antecipado da lide diante da evidente incapacidade da interditanda atestada no laudo médico anexo ao EVENTO 1, LAU7. Renunciando ao prazo recursal. Dada a palavra ao Ministério Público manifestou pelo julgamento antecipado do feito, declarando a interdição da requerida e nomeando o autor como seu curador. As partes e o

Ministerio publico renunciam ao prazo recursal. O link da audiência segue no final desta ata. Em seguida, a MM. Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: 1. RELATÓRIO ANTONIO LOURENÇO DA CRUZ propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de ROSENIR DA CRUZ MATOS. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é irmão da requerida, sendo que é o requerente quem dispensa à mesma todos os cuidados inerentes ao seu bem estar e desenvolvimento. Uma vez que a genitora das partes, Sra. Maria Lourenço da Cruz, é pessoa idosa e doente não possui condições de dispensar à filha os cuidados necessários e o genitor já é pessoa falecida; b) a requerida, atualmente, está com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, não tem condições de exercer os atos da vida civil já que tem retardo mental grave (CID 10 F.79) e, além disso, em virtude de sequelas da poliomielite (CID 10 B.91) na infância possui sarcopenia (perda progressiva de massa muscular), não fala, e é afásica (condição neurológica que prejudica a fala, escrita e compreensão de linguagem). As sequelas que atingem a Interditanda são de caráter progressivo, sem possibilidade de reversão, sendo a deficiência de natureza permanente tornando-a incapaz de realizar atividades compatíveis com sua idade sem assistência mútua; c) apesar de a autora ser a responsável pelos cuidados da requerida, não possui poderes para representá-la perante as instituições públicas, principalmente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, donde recebe o benefício previdenciário. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados aos eventos 1, dentre eles os documentos pessoais e certidão de casamento do requerente (RG3 e CERTCAS4), documentos pessoais e certidão de nascimento da requerida (DOC PESS5 e CERTNASC6), laudos médicos (LAU7), certidão negativa de imóvel (CERT INT TEOR8), informações do benefício previdenciário (EXTR9), certidão de casamento dos genitores das partes (CERTCAS12), fotografias (FOTO14 e FOTO15). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida reiterou a contestação do evento 34, por negativa geral e via oral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A ação visa à interdição de ROSENIR DA CRUZ MATOS sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU7), firmado por médico informa que a requerida é portadora retardo mental grave (CID 10 F.79) e, além disso, em virtude de sequelas da poliomielite (CID 10 B.91) na infância possui sarcopenia (perda progressiva de massa muscular), não fala, e é afásica (condição neurológica que prejudica a fala, escrita e compreensão de linguagem). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessário que o laudo seja firmado por médico psiquiatra ou neurologista. O laudo, conforme se observa do evento 1, ANEXO7, o profissional que atesta as comorbidades que afetam ROSENIR DA CRUZ MATOS tem especialização em neurologia, tendo, portanto, capacidade técnica para atestar ser ROSENIR portadora de retardo mental grave. Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a requerida é portadora de grave doença mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-la na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar à interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que o autor é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometido com o bem estar da irmã. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que o autor já vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 13; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida ROSENIR DA CRUZ MATOS, para exercer

pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR o autor ANTONIO LOURENCO DA CRUZ como CURADOR DEFINITIVO da interditada; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDO de que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 90, CPC). Entretanto, a exigência das verbas ficará suspensa, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC – ev. 14). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo a renúncia do prazo recursal. Saem os presentes intimados. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 08/04/2026; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

Edimar de Paula, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0001804-91.2024.8.27.2731 requerida por Naide Campos de Andrade em face de Manoel Campos de Andrade onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: 1. Relatório. 1. RELATÓRIO. NAIDES CAMPOS DE ANDRADE ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de EMANUEL CAMPOS DE ANDRADE. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) a Requerente e o Requerido são irmãos, como faz prova documentos anexos. Ocorre que, o Requerido possui retardo mental leve (CID 10 F 70) e surdo-mudez (CID 10 H 91.3), além de déficit de desenvolvimento, como faz prova atestados médicos anexos, o que o torna dependentes de terceiros e incapaz de exercer qualquer atividade laboral. De acordo com a Requerente, o Interditando não sabe ler ou escrever, não conhece dinheiro, não tem condições nem mesmo de viajar sozinho. Os pais da Autora e do Requerido já são falecidos, conforme certidões de óbito anexas, e com isso o Interditando ficou sem um representante. Após o falecimento da genitora, o Interditando foi morar com a Requerente que passou a dispensar ao irmão todos os cuidados inerentes ao seu desenvolvimento; b) o Interditando auferiu benefício previdenciário a pessoa com deficiência sob nº 132.235.951-0 no valor de 01 (um) salário mínimo, consoante extrato emitido pelo INSS anexo, porém, já foi alertada sobre a necessidade de um representante legal, haja vista a incapacidade do Requerido. A Autora deseja se tornar a curadora do Requerido, haja vista que ele não possui condições de defender seus interesses e nem exercer os atos da vida civil. Além disso, apesar de ser a irmã e ser a pessoa quem dispensa ao Interditando os cuidados necessários, a Requerente não possui poderes para representá-lo perante as instituições públicas, assim, deseja a sua interdição. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (ev.1, RG3 e DOC PESS4), laudo médico (ev.1, LAU5) e certidão de casamento dos genitores das partes (ev.1, CERTOBT7). Curatela provisória deferida (ev.12). A requerida foi citada (ev. 29) e quedou-se inerte, razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial, que ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 34). Foi realizada a audiência de entrevista com a interditando, que restou infrutífera, já que não houve verbalização (ev.53). Posteriormente, realizou-se a perícia médica com o interditando (ev.68). As partes manifestaram ciência (ev. 72). Instado, o Ministério Público aviu parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.78). É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No caso em tela, o requerido deve realmente ser interditado, pois da junta médica concluiu-se que: Após anamnese, exame psíquico e estudo do processo é possível concluir que o periciado apresenta quadro compatível com CID 10 F70 (Retardo Mental Leve) e H91.3 (Surdez-mudez não especificada em outra parte). Periciado encontra-se incapacitado parcialmente para as atividades de auto cuidado. Não sabe lidar com dinheiro. Não consegue realizar atividades complexas que exijam alto grau de raciocínio e planejamento. Devido ao quadro grave e irreversível que apresenta, necessita de auxílio de terceiros para atos de vida civil (assinar documentos, comprar e vender). Diante, pois, das observações da médica, especialmente o fato do requerido ser totalmente dependente de terceiros para as atividades diárias, sendo incapaz de exercer atividade laboral, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do irmão. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois

carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao requerido cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido MANOEL CAMPOS DE ANDRADE para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE a autora NAÍDE CAMPOS DE ANDRADE como sua CURADORA DEFINITIVA. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria n.º 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 08/04/2026; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi.

PEDRO AFONSO
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DA LISTA GERAL DOS JURADOS DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS (DEFINITIVO)

O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 436, do CPP, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o CORPO DE JURADOS da Comarca de Pedro Afonso - TO.

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
001	ALESSANDRO GOMES FERREIRA	Açougueiro - Lemos
002	RAFAEL LOPES CAPISTRANO	Repositor - Lemos
003	MARIA CATIANA DOS SANTOS SUDRE	Subgerente - Lemos
004	LUCAS ALVES MACHADO	Repositor - Lemos
005	DENILSON DE SOUZA COUTINHO	Gerente – Lemos
006	DAIANE FREITAS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais – JN Informática
007	EDUARDO RAMOS AIRES	Auxiliar de Serviços Gerais – JN Informática
008	FABIANA SARAIVA GIL	Operadora de Caixa – JN Informática
009	JOCILENE DE FRANÇA BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais – JN Informática
010	ROBSON REGIS PIRES DE OLIVEIRA	Técnico de Informática – JN Informática
011	YURI OLIMPIO PINTO	Auxiliar Almojarife – JN Informática

012	LUCAS CORSINO FERREIRA	Atendente – Fruto do Goiás
013	DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS	Atendente – Fruto do Goiás
014	KEILA SOUSA COELHO	Atendente – Casa do Bebê
015	GEOVANA AMORIM	Repositora – Supermercado Econômico
016	KAICA LORRANY DIAS DOS SANTOS	Auxiliar de Escritório – Supermercado Econômico
017	ALESSANDRA R.B LIMEIRA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
018	ANA LUCIA FREITAS SILVA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
019	ANA MARIA G. DA SILVA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
020	ÂNGELA DE SOUSA CAVALCANTE	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
021	ANTONIA PATRICIO DE SOUSA SAMPAIO	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
022	ANTONIELA NEVES LIMA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
023	CLAUDIA DE ALMEIDA L. DE SOUSA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
024	DALILA MIRANDA CARVALHO	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
025	DAMIANA DA SILVA RAMOS	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
026	DARLENE RODRIGUES DE ACENSO	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
027	EDILEIA COELHO PEREIRA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
028	ELISANJE ALVES GOMES	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
029	ELIZANGELA COELHO DOS SANTOS	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
030	EVA COELHO DA C. CUSTÓDIO	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
031	EVA LUCIA MACHADO MARTINS GOMES	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
032	GESSIVÂNIA DE SOUSA LIANDRE	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
033	HELENA RIBEIRO DOS SANTOS SALES	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
034	IVANETE CRUZ DA SILVA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
035	IZIS REGINA DA SILVA MARIANO	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
036	JANETE FERREIRA DOS S. CASTRO	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
037	JANETE GÓIS MACHADO	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
038	REGIMAR DO NASCIMENTO SILVA	CEMEI – Bom Jesus do TocantinsB
039	JUNDIAÍ PEREIRA NEVES	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins

040	KEILANE DA SILVA MARIANO	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
041	LUCIANNY DA SILVA RAMOS	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
042	MARIA DA NAZARÉ TEIXEIRA AMORIM	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
043	MARIA DIONISIA LOPES GAMA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
044	MARIA MADALENA P. ROCHA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
045	MARIA MISTE BEZERRA DE FIGUEIREDO	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
046	MARLENE FERNANDES DA SILVA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
047	MARIO AUGUSTO BARBOSA GOMES	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
048	RAIMUNDA DA CRUZ COSTA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
049	RAIMUNDO ALVES DA CRUZ	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
050	ROSEMEIRE ARRUDA DA SILVA	CEMEI – Bom Jesus do Tocantins
051	THAINARA PEREIRA DA SILVA	CEMEI- Bom Jesus do Tocantins
052	VITORIA MIRANDA MOREIRA	CEMEI - Bom Jesus do Tocantins
053	ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA FILHO	Encanador industrial - RAF
054	CLEUDES FERNANDES DA SILVA	Operador de Munk - RAF
055	CRISTINA FERREIRA MACHADO	Auxiliar administrativo - RAF
056	EDJALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	Operador de Munk – RAF
057	FABIO BEZERRA DA SILVA	Soldador - RAF
058	FIRMINO BATISTA ALVES	Pedreiro - RAF
059	FABIO FERREIRA DA SILVA	Soldador - RAF
060	FERNANDO RODRIGUES SILVA	Montador - RAF
061	FRANCISCO ALVES PINTO FILHO	Ajudante - RAF
062	GABRIEL DA SILVA FERREIRA	Ajudante - RAF
063	GERSON DE OLIVEIRA	Gerente/encarregado - RAF
064	JOSÉ DOS REIS BRITO CARDOSO	Pedreiro - RAF
065	JOSELIO DA CRUZ CURVINA	Operador de Munk - RAF
066	MARCOS ANTONIO SILVA TAVARES	Ajudante - RAF

067	ANDERSON VINICIUS DE OLIVEIRA JULIÃO	Frentista – Posto Pedro Afonso
068	ARISTIDE PEREIRA RODRIGUES	Frentista – Posto Pedro Afonso
069	EDILEUZA RIBEIRO CORCINO	Funcionária – DR.Patys
070	GUILHERME MORAIS MOREIRA	Frentista / Caixa - Posto Pedro Afonso
071	KARINE MARCELINO BARROS	Auxiliar de Escritório - Posto Pedro Afonso
072	KLEBISON CONCEIÇÃO ALVES	Gerente de Pista - Posto Pedro Afonso
073	MARCIANE BARROS MEDEIROS	Frentista - Posto Pedro Afonso
074	MARIA ROSA SOUSA COELHO	Gerente Geral - Posto Pedro Afonso
075	MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA COSTA	Frentista / Caixa - Posto Pedro Afonso
076	MIRIAN MOTA BARBOSA	Frentista - Posto Pedro Afonso
077	WASHINGTON BATISTA DOS SANTOS	Frentista - Posto Pedro Afonso
078	JENILSO FERREIRA DE SOUSA	Balconista – Farmácia Cristo Rei
079	CARLOS BAZILIO DA COSTA	Proprietário – Farmácia Cristo Rei
080	DENISMARA NATALIA MONTEIRO	Farmacêutica – Farmácia Cristo Rei
081	MARILENE GUIMARÃES DE SENA	Balconista – Farmácia Cristo Rei
082	DIOGO MEDEIROS MONTEIRO	Empreendedor – Farmácia Cristo Rei
083	ARIELSON DOS SANTOS SOUZA	Balconista – Farmácia Cristo Rei
084	ACELANDIA SUARES GOMES	Atendente – Panificadora Pérola
085	DENIZETE GUIMARÃES BATISTA	Atendente – Panificadora Pérola
086	ERICA PEREIRA DA SILVA	Atendente – Panificadora Pérola
087	HERMINIO GONÇALVES DA COSTA	Auxiliar de Padeiro - Panificadora Pérola
088	JOELMA SOARES DE SOUZA	Atendente – Panificadora Pérola
089	JORDANIA ALVES COELHO	Salgadeira – Panificadora Pérola
090	MARIA CRIZALDA SILVA PEREIRA	Gerente – Panificadora Pérola
091	MAYCON QUEIROZ DA SILVA	Auxiliar de Padeiro - Panificadora Pérola
092	ORISVALDO ROCHA SANTOS	Padeiro - Panificadora Pérola
093	ROSILENE SILVA FEITOSA LOPES	Atendente – Panificadora Pérola
094	ADRIELE DA PAIXÃO DIAS RODRIGUES	Vendedora – Santa Filomena
095	LETICIA DIAS DA SILVA	Vendedora – Santa Filomena
096	JOCELIA DA SILVA VIEIRA BEZERRA	Vendedora – Santa Filomena

097	ANTONIO CARLOS DIAS OLIVEIRA	Conferente – Supermercado Rio Preto
098	ANA PAULA NUNES DE SOUSA	Auxiliar de Padeiro – Supermercado Rio Preto
099	ANDERSON RIBEIRO DE MACEDO	Açougueiro – Supermercado Rio Preto
100	ANTONIO MARCOS BEZERRA BARROS	Açougueiro – Supermercado Rio Preto
101	BRUNO RICARDO FERREIRA FREIRE	Auxiliar de Padeiro – Supermercado Rio Preto
102	DANIEL ALVES PIMENTA	Confeiteiro – Supermercado Rio Preto
103	DINA MARCIA BATISTA LIMA	Gerente Administrativo – Supermercado Rio Preto
104	FABRICIO SOUZA RODRIGUES	Gerente de Produção – Supermercado Rio Preto
105	JACIARA MACIEL DE SOUSA	Operadora de Caixa – Supermercado Rio Preto
106	JOSIANE NILO CAMPOS	Atendente – Supermercado Rio Preto
107	MARCELO FERREIRA PINHEIRO	Entregador – Supermercado Rio Preto
108	MARIA NEOMAR FREITAS DA SILVA	Operadora de Caixa – Supermercado Rio Preto
109	SABRINA FERREIRA SILVA	Operadora de Caixa – Supermercado Rio Preto
110	VALQUIRIA DE MORAIS SILVA	Operadora de Caixa – Supermercado Rio Preto
111	LUCIANA PAZ DE SOUSA	Operadora de Caixa – Supermercado Rio Preto
112	JANDIRA GUIMARÃES PINHEIRO NUNES	Gerente - Agropet
113	MARCUS VINICIUS BANDEIRA MOURA	Vendedor - Agropet
114	MARIZETE COELHO DE SOUSA	Operador de Caixa - Agropet
115	SIDINEY BARBOSA DE SOUSA	Auxiliar de Veterinário - Agropet
116	ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CASTRO	Tosadora - Agropet
117	THAYLON SANTOS DA CONCEIÇÃO	Atendente – Conveniência Sampaio
118	DANIEL SILVA DOS REIS	Montador de Móveis - Eletrosat
119	NILTON DA SILVA RIBEIRO	Montador de Móveis - Eletrosat
120	MAISA DE SOUZA MARTINS	Auxiliar de Serviços - Eletrosat
121	SAMARA MIRANDA RIBEIRO	Secretaria - Eletrosat
122	JULIO CESAR SILVA SOARES	Vendedor - Eletrosat
123	JONAS PAULO ALVES MOURÃO	Auxiliar de Mecânico – Arco LTDA
124	JORDANE ALVES DA SILVA	Auxiliar de Mecânico – Arco LTDA
125	MANOEL SANTANA PEREIRA DOS SANTOS	Operador de Máquinas Agrícolas – Arco LTDA

126	MILTON SABINO MARTINS	Operador de Máquinas Agrícolas – Arco LTDA
127	NELCIMAR SOARES PEREIRA	Soldador – Arco LTDA
128	RAILA LIMA CARNEIRO RODRIGUES	Secretária – Arco LTDA
129	ADRIANA CORREIA CARVALHO	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
130	ALICE DA CRUZ MIRANDA	Coodernadora – Escola Estadual Alfredo Nasser
131	CRISTIANE S. DA SILVA PARENTE	Assistente Administrativo - Escola Estadual Alfredo Nasser
132	CLAUDIA A. ARAÚJO DE OLIVEIRA	Secretária Escolar - Escola Estadual Alfredo Nasser
133	CLEDIMA P. DA SILVA MOREIRA	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
134	DANIELA NOLETO DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo - Escola Estadual Alfredo Nasser
135	FLAVIO COELHO RIBEIRO	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
136	GLEDE MACHADO ALVES BEZERRA	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
137	IDENILDE MARTINS DA S. BARBOZA	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
138	JOSÉ PEREIRA VANDERLEY	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
139	JUSSICLEI BEZERRA VILANOVA	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
140	LUZIENE SILVA SANTOS	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
141	LUZIANE SOUSA DA CRUZ	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
142	MADALA SIARIANO DA SILVA	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
143	MARIA DO AMPARO G. CAMPOS	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
144	MARIA JOSÉ DOS S. SILVA DA LUZ	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
145	MARIA DA PAIXÃO DIAS RODRIGUES	Analista Em Educação - Escola Estadual Alfredo Nasser
146	MARIA APARECIDA LOPES G. LIMA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
147	MAVÉ-LUCIA MARTINS WANDERLEY	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
148	NAILANE LIMA DA SILVA	Auxiliar Administrativo - Escola Estadual Alfredo Nasser
149	OCIENE OLIVEIRA ALVES	Auxiliar De Serviços Gerais - Escola Estadual Alfredo Nasser
150	ZELINDA FERNANDES BARBOSA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
151	ABRÃO ROCHA DE SOUSA	Professor - Escola Estadual Alfredo Nasser
152	CELMA ABREU DE MACEDO BARBOSA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
153	CEJANA DE SOUZA CORRÊA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
154	CRISTIANE NEVES BARBOSA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
155	EDIONE DE JESUS PEREIRA	Professor - Escola Estadual Alfredo Nasser

156	ELIANE PIMENTEL DOS SANTOS	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
157	EVANILDE DOS SANTOS BRITO	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
158	GRACE KELLY VILELA FERREIRA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
159	ITAMÁ PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
160	JOSIANE RODRIGUES DE SOUSA PARENTE	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
161	JANETE SILVA LIMA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
162	KAMILA PACHECO LIMA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
163	KAROLINE LOURENÇO	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
164	KELRYSON ALVES NOLETO DA SILVA	Professor - Escola Estadual Alfredo Nasser
165	LETICIA AIRES SANTOS DE SOUSA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
166	MOARA BARBOSA PEREIRA	Professora Auxiliar - Escola Estadual Alfredo Nasser
167	MARINA BARBOSA PEREIRA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
168	PEDRO PEREIRA ROCHA	Professor - Escola Estadual Alfredo Nasser
169	SIRLEY PEREIRA DE NASARÉ LUZ	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
170	SIRLÉIA BESERRA DA SILVA	Professora Auxiliar - Escola Estadual Alfredo Nasser
171	RAQUEL MILHOMEM CARDOSO VIANA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
172	RODRIGO GOMES DE SOUSA	Professor - Escola Estadual Alfredo Nasser
173	RODRIGO RIBEIRO DE MORAIS	Professor - Escola Estadual Alfredo Nasser
174	ROSINEIDE CÔELHO RAMOS	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
175	SARAH MARIA PEREIRA COSTA	Professora – Escola Estadual Alfredo Nasser
176	THALIA JANE FERREIRA DIAS	Professora – Escola Estadual Alfredo Nasser
177	VITÓRIA REJIA ALVES FERREIRA	Professora - Escola Estadual Alfredo Nasser
178	MARIA RAIMUNDA SOUSA RIBEIRO VERA	Proprietária – Parafuso E Cia Autopeças
179	JOÃO MARCOS DE SOUSA AMORIM	Atendente - Parafuso E Cia Autopeças
180	GUSTAVO MIRANDA DE SOUSA	Atendente - Parafuso E Cia Autopeças
181	MARIA CLERISLENE SILVA DE SOUSA	Repositora – Elifaz Supermercado
182	ANGELA NASCIMENTO FERREIRA	Servidora – Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
183	ANTÔNIA AIRES ALVES	Servidora - Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
184	ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES	Servidor - Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
185	ARIANE RIBEIRO DOS SANTOS	Servidora - Escola Estadual Girassol De Tempo Integral

186	ARELLI TAVOLA DA SILVA SOARES	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
187	DAIANE RAMOS DA SILVA	Servidora - Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
188	DINALVA LOPES RIBEIRO	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
189	DEUZENIR NUNES DA SILVA	Servidor - Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
190	ELANE COSTA SILVA	Servidora - Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
191	EUSELIA FERREIRA BATISTA	Servidora - Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
192	EUCLIDES FERREIRA DA SILVA	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
193	EDINALVA RAMOS DA SILVA	Servidora - Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
194	ERICA PEREIRA DOS SANTOS	Servidora - Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
195	ELIVANIA NUNES DA COSTA	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
196	FLAVIO NONATO DA SILVA LACERDA	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
197	FREDIANE SOUSA SILVA	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
198	GLEYCIANE RAMOS RODRIGUES	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
199	ILDENÊ M. SILVA OLIVEIRA	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
200	JARDELMA FERREIRA RAMOS DA CRUZ	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
201	JOICICLEIA NASCIMENTO DE BRITO	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
202	JOANA BARBOSA DA SILVA BEZERRA	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
203	JERUSALEN MARTINS DE SÁ	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
204	JOÃO DE LIMA ROCHA	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
205	KEDMA TAVARES DOS REIS	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
206	KEILA FERNANDES DE OLIVEIRA	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
207	LEONILSON CALVALCANTE DA SILVA	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
208	LIDIANE DA SILVA MARTINS PIRIS	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
209	LEILA MARIA FERREIRA DA SILVA	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
210	MARCELO SILVA BARBOSA	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
211	MATHEUS HENRIQUE ALVES DA SILVA	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
212	MARCOS ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
213	MARIA SELMA SOARES DA SILVA	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
214	MARIA ALESSANDRA VALE	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
215	MARIA DOS ANJOS TAVARES DE CARVALHO	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
216	MARIA ABADIA DA SILVA FERREIRA	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
217	MARCIVANIA DA SILVA ALENCAR	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral

218	MICHELLE MOREIRA DE FREITAS	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
219	OSANIR DA COSTA ALVES	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
220	SEBASTIÃO JOVENTINO DE ABREU NETO	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
221	SYLVANA AZEVEDO BARBOSA	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
222	THAIS ALMEIDA DA SILVA	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
223	REGINA OLIVEIRA BEZERRA	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
224	WENDELL DA SILVA RODRIGUES	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
225	WAGNER DA CRUZ SILVA	Servidor- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
226	YNAYAN FABRYNI BARBOSA BRITO	Servidora- Escola Estadual Girassol De Tempo Integral
227	MARCIA PAIXÃO SOUSA GLORIA	Secretária-Genesis Internet Fibra
228	WALTER DOMINGOS DA SILVA	Cabista- Genesis Internet Fibra
229	DENILSON CARDOSO BATISTA	Cabista- Genesis Internet Fibra
230	MARIA SUELI CORREIA CAMPOS	Auxiliar De Serviços Gerais- Genesis Internet Fibra
231	TALITA NAIARA DA SILVA SANTOS	Auxiliar Administrativo- Genesis Internet Fibra
232	KAIO HENRIQUE ABREU BELARMINO	Auxiliar Administrativo- Genesis Internet Fibra
233	ADRIANO TAVARES DE SOUSA	Funcionário-Supermercado Lemos Tupirama
234	ANIELLE SILVA COSTA	Funcionária- Supermercado Lemos Tupirama
235	DENISE NEVES REIS	Funcionária- Supermercado Lemos Tupirama
236	DIEGO DAROZ MENDES	Funcionário-Supermercado Lemos Tupirama
237	FRANCIDALVA DOS SANTOS SILVA	Funcionária- Supermercado Lemos Tupirama
238	VALDIREIS NUNES DE SOUSA	Funcionária- Supermercado Lemos Tupirama
239	LEANDRO DE SOUSA MATOS	Gerente De Posto- Armazém Paraiba
240	CLAUDECY SILVA GUALBERTO	Atendente- Armazém Paraiba
241	ELIZETE TAVARES DA SILVA SANTANA	Atendente - Armazém Paraiba
242	JOÃO BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA	Montador De Móveis- Armazém Paraiba
243	PATRIK DAROZ MENDES	Cobrador Externo- Armazém Paraiba
244	GUILHERME OLIVEIRA CAVALCANTE	Vendedor Externo- Armazém Paraiba
245	LARISSA BARBOSA MASCARENHAS DE SOUSA	Operadora De Caixa- Armazém Paraiba
246	ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA	Servidor- Naturatins
247	ANA LORENA CORREIA DE CARVALHO	Servidor-Naturatins

248	FRANCISCA GUALBERTO DE ABREU	Servidor-Naturatins
249	JEUSIVAM MACHADO VANDERLEI	Servidor-Naturatins
250	JOAQUIM HENRIQUE LEIVINA	Servidor-Naturatins
251	LELYS DA SILVA MOTA	Servidor-Naturatins
252	LUIZ ALVES MOREIRA	Servidor-Naturatins
253	PEDRO VITOR FERNANDEZ CRAVEIRO	Servidor-Naturatins
254	RAYLSON ROCHA BOTELHO	Servidor- Naturatins
255	SILMARIA DE CARVALHO NOLETO BARBOSA	Operadora De Caixa-Útil Lar
256	JEANE ROCHA DA SILVA	Repositor De Mercadoria- Útil Lar
257	LUMARIA DE CARVALHO NOLETO	Repositor De Mercadoria- Útil Lar
258	VALDIMILSOM ALVES FERREIRA	Repositor De Mercadoria- Útil Lar
259	LUCIVANIA ALVES GOMES	Repositor Mercadoria- Útil Lar
260	SARA DE CARVALHO NOLETO	Assistente Administrativo- Útil Lar
261	ERCILIA DA COSTA REIS	Vendedora-Gisely Modas
262	JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE	Administrador - Jc Modas
263	ROSILENE MASCARENHAS DA SILVA CAVALCANTE	Gerente – Jc Modas
264	KÉSIA ALVES DA SILVA	Auxiliar De Escritório – Jc Modas
265	EVANILDE DE JESUS REIS	Auxiliar De Serviços Gerais – Jc Modas
266	GÉSSICA SOARES DA SILVA	Vendedora – Lojão Branquinho
267	EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DA SILVEIRA	Farmacêutico – Drogaria Nova
268	MATHEUS BONIFACIO BOSSLER	Atendente – Drogaria Nova
269	DENISE BEZERRA RODRIGUES	Atendente – Drogaria Nova
270	VINICIUS MIGUEL ALENCAR OLIMPIO DA SILVA	Atendente – Drogaria Nova
271	JEBERSON DA SILVA OLIVEIRA	Sócio Proprietário – Thybung
272	MIRIAN PAULA TEIXEIRA FAGUNDES	Sócia Proprietária - Thybung
273	GABRIELLY GAYOZO ALFONSO	Vendedora - Thybung
274	HÉLIO MAIOLI	Proprietário – Agropecuária Apucarana Eireli
275	ELY RAMOS GÓES	Secretária - Agropecuária Apucarana Eireli
276	LUISVAN NERES GOMES	Operador De Máquinas - Agropecuária Apucarana Eireli
277	ALINE MASCARENHAS MARTINS DO VALE	Proprietária - Shell Gás
278	CLEITON BEZERRA DO VALE	Proprietário - Shell Gás

279	SEBASTIÃO CAPISTRANO BARREIRA	Funcionário - Vari Peças Bicletária
280	SAVIO VIEIRA DA SILVA	Funcionário - Vari Peças Bicletária
281	MATHEUS VIERA DA SILVA	Funcionário - Vari Peças Bicletária
282	WANDER DE SOUSA MOURA	Vendedor – Agro Campos
283	ITHALO SOUZA DIAS	Vendedor - Agro Campos
284	BARTOLOMEU SILVA	Proprietário
285	SUNARA COSTA DO NASCIMENTO	Atendente - Comercial Serve Mais
286	JAIR SOUZA EVANGELISTA	Repositor - Comercial Serve Mais
287	JESSICA VALENTIN	Atendente - Comercial Serve Mais
288	JAQUELINE BARBOSA MASCARENHAS SOUSA	Atendente - Comercial Serve Mais
289	ADRIANA ALMEIDA SALES	Servidora – Escola Municipal Jandevam
290	ALBA MARIA BRITO CARDOSO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
291	ANA LÚCIA RODRIGUES PEREIRA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
292	ALINE LOPES DA SILVA RIBEIRO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
293	ALCINETE DE JESUS SILVA RIBEIRO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
294	ALDERIDE RIBEIRO MEDEIROS	Servidora – Escola Municipal Jandevam
295	ANGELITA DE SOUSA CAVALCANTE	Servidora – Escola Municipal Jandevam
296	BENVINDA LIRA DA SILVA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
297	CÁTIA MARIA PINTO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
298	CLAUDINIZ FIRMINO DA SILVA	Servidor – Escola Municipal Jandevam
299	DELZITA ROCHA COSTA BARBOSA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
300	DIVA DA SILVA BEMBEM	Servidora – Escola Municipal Jandevam
301	EDI FÁTIMA BANDEIRA RIGOLI	Servidora – Escola Municipal Jandevam
302	ELKYSANDRA LIMA DO NASCIMENTO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
303	EURIDES DIAS DA SILVA PEREIRA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
304	GENIFLÉSIA DA CRUZ RAMOS DE SOUSA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
305	GERRYANE CARVALHO NEVES	Servidora – Escola Municipal Jandevam
306	GHISLAINE DA SILVA PRADO BARROS	Servidora – Escola Municipal Jandevam
307	GRENICE LOUZEIRO DA SILVA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
308	HELENICE PINHEIRO DA SILVA CAVALCANTE	Servidora – Escola Municipal Jandevam

309	IRIS LOPES DE LIMA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
310	JAWA MARIA SAMPAIO CARDOSO DE OLIVEIRA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
311	JOELMA NEVES RODRIGUES	Servidora – Escola Municipal Jandevam
312	KARLENE COSTA PACHECO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
313	LILIANE ÉRIKA MOURA SILVEIRA FERNANDES	Servidora – Escola Municipal Jandevam
314	LUANA BUENO DA CRUZ	Servidora – Escola Municipal Jandevam
315	LEUCILENI FERREIRA DE SOUSA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
316	LUZIA CORREIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
317	MAISA MACHADO BARROS DA COSTA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
318	MARCÉLIA ALVES MARTINS DIAS	Servidora – Escola Municipal Jandevam
319	MÁRCIA ALVES MARTINS COELHO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
320	MÁRCIA COELHO GOMES	Servidora – Escola Municipal Jandevam
321	MARIA APARECIDA GOMES TURIBIO RODRIGUES	Servidora – Escola Municipal Jandevam
322	MARASSANDRA ARAÚJO LUSTOSA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
323	MARIA MADALENA ALVES GLÓRIA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
324	MARIA NETA DA CRUZ RAMOS ALQUERQUE	Servidora – Escola Municipal Jandevam
325	MARIA SOCORRO PEREIRA FERREIRA FILHA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
326	NÁGILA FERREIRA RIBEIRO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
327	RADMILLA SILVA PEREIRA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
328	WALDIRENE XAVIER MACHADO	Servidora – Escola Municipal Jandevam
329	WALERIA DOS SANTOS SOUSA	Servidora – Escola Municipal Jandevam
330	ZULMIRA AQUINO BARROS	Servidora – Escola Municipal Jandevam
331	RICARDO JUNIOR ALVES DOS SANTOS	Gerente Comercial - Lojas Menezes
332	JUCILEIDE BEZERRA DE CASTRO	Atendente - Lojas Menezes
333	VANESSA MIRANDA SANDES	Atendente - Lojas Menezes
334	THALES HENRIQUE PINHEIRO MORAIS	Montador - Lojas Menezes
335	EDUARDO BARROS DE ARAÚJO	Entregador - Churrascaria Rei Do Rango
336	ELBA CRISTINA SOUSA CAVALCANTE	Atendente - Churrascaria Rei Do Rango
337	FELISOLVINA DA COSTA FERNANDES	Cozinheira - Churrascaria Rei Do Rango
338	LAERCIO DE SOUSA VELOSO	Garçom - Churrascaria Rei Do Rango

339	LENILTON ROCHA PIRES	Churrasqueiro - Churrascaria Rei Do Rango
340	RAYSSA ARAÚJO MOREIRA	Garçonete - Churrascaria Rei Do Rango
341	ROSILENE ARAÚJO TAVARES	Auxiliar De Cozinha - Churrascaria Rei Do Rango
342	ANA PAULA SILVA VARGAS	Gerente De Cozinha - Churrascaria Rei Do Rango
343	ALCILENE DE MOTA OLIVEIRA	Auxiliar De Cozinha - Churrascaria Rei Do Rango
344	BRUNA ALVES PEREIRA	Auxiliar De Cozinha - Churrascaria Rei Do Rango
345	CAIO LACERDA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo - Churrascaria Rei Do Rango
346	DONIZETE SOUZA DE OLIVEIRA	Entregador - Churrascaria Rei Do Rango
347	ADRIANA DE SOUSA SANTOS	Auxiliar – Escola Estadual Ana Amorim
348	ADRÉA LUCIANA DO NASCIMENTO	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
349	AURINETE BARBOSA BRITO	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
350	ALEXANDRA GOMEWS DA MOTA COSTA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
351	ANA CARLA DA COSTA BRANDÃO	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
352	ARIADINA CORREIA CAMPOS FERREIRA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
353	ANNA MARIA BRANQUINHO BARBOSA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
354	BEATRIZ PEREIRA AMORIM SANTOS	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
355	DORENY PEREIRA DOS SANTOS COSTA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
356	DORA ALENCAR ARAÚJO	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
357	DIVINO COSTA RUZ	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
358	EVA LÚCIA DA COSTA SOUSA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
359	ELIZANDRA MARIA PORTILHO DA SILVA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
360	ELIZIANE APARECIDA NUNES	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
361	FERNANDA NOLETO LIRA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
362	FRANCIELLY GOMES DOS SANTOS CARMO	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
363	GABRIELA SOARES DA SILVA	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
364	HERBET MAGALHÃES DE SOUZA	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
365	ISRAEL SANTOS SOUZA	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
366	JOYCE CARVALHO DA CONCEIÇÃO	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
367	JOÃO MOREIRA LIMA	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim

368	JOSÉ CLARO DE JESUS AMORIM SOARES	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
369	JOSÉ CARDOSO DE VASCONCELOS	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
370	JOSEFA ARAÚJO SOUZA	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
371	JÚLIO CÉZAR RIBEIRO BANDEIRA DOS SANTOS	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
372	JOSELMA FERREIRA BRITO	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
373	LAURA ANDRADES PEREIRA	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
374	LÚCIA VERA DA SILVA SANTOS	Analista Em Educação - Escola Estadual Ana Amorim
375	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
376	MARIA BEZERRA DA CRUZ	Professora Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
377	MARIA FRANCISCA COELHO MARTINS	Diretora - Escola Estadual Ana Amorim
378	MARCELO CARDOSO DE VASCONCELO	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
379	MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUSA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
380	MARCIA DE ANCHIETA ALVES CAMPOS	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
381	MARIA APARECIDA GOMES BARREIRA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
382	MARILENE ROSA DE SOUZA	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
383	MAX AUGUSTO DO CARMO	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
384	MARIA VITÓRIA MENDES ALVES	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
385	MARISA CARDOSO COUTINHO	Professora Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
386	MARIA JOSÉ MARTINS COELHO	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
387	MARIA FRANCISCA VIANA BARBOSA	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
388	MARINEZ COELHO DE SOUZA	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
389	MILLENA FREITAS ARAÚJO	Professora Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
390	NUCYA TAVARES QUEIROZ	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
391	NAISA ABREU DOS REIS	Professora Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
392	NAYARA CAPISTRANO DA SILVA VIEIRA	Professora Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
393	PABLO PINHEIRO PIRES	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
394	ROSILENE SOARES PEREIRA	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
395	RITA COSTA DA SILVA SANTOS	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
396	ROSEMARY FERNANDES DA SILVA MEDEIROS	Professora Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim
397	RITA PEREIRA VARGAS	Auxiliar - Escola Estadual Ana Amorim

398	SARA CARVALHO FARIA SILVA	Assistente Em Educação - Escola Estadual Ana Amorim
399	TANIA LUCIA NORO	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
400	TATIELLY DE SOUSA RAMOS	Professora - Escola Estadual Ana Amorim
401	VILNEIDE RODRIGUES NEVES	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
402	VALDECI PEREIRA CARDOSO	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
403	WANDERSON BRAZ DE SOUZA	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
404	FELISMAR SOARES CAPISTRANO	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
405	ANDRÉ ALVES RODRIGUES	Professor - Escola Estadual Ana Amorim
406	OLIPE REIS DE MIRANDA	Gerente – Caetano Supermercado
407	JACQUELINE MARIA DOS SANTOS DE MIRANDA	Caixa - Caetano Supermercado
408	CHRISTIANE NARJARA FONSECA	Caixa - Caetano Supermercado
409	JAQUELINE DA SILVA FERREIRA	Caixa - Caetano Supermercado
410	SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA	Repositor - Caetano Supermercado
411	FRANKLEY RIBEIRO OLIVEIRA	Repositor - Caetano Supermercado
412	GENILSON FREITAS PEREIRA	Açougueiro - Caetano Supermercado
413	MARIA JOSÉ GUIMARÃES	Repositora - Caetano Supermercado
414	TÂNIA CARVALHO PEREIRA CAMPOS	Atendente - Caetano Supermercado
415	GABRIELA ARAÚJO ALVES	Caixa - Caetano Supermercado
416	EDSON SANTIAGO PEREIRA	Funcionário - Construsat
417	OCIR NUNES DOS SANTOS	Funcionário - Construsat
418	HERLANIO FERREIRA DOS SANTOS	Funcionário - Construsat
419	MARCO HENRIQUE REIS NUNES	Funcionário - Construsat
420	ROBSON LIMA DE BRITO	Funcionário - Construsat
421	ELTON DA COSTA DE SOUZA	Funcionário - Construsat
422	ROSANGELA FERREIRA ALENCAR OLIVEIRA	Funcionária - Construsat
423	MARIA LIRA DE SOUSA	Funcionária - Construsat
424	LUSINALVA ROSA MIRANDA MEDEIROS	Funcionária - Construsat
425	MARCO AURELIO CARNEIRO NEVES	Funcionário - Construsat
426	MARIA DE JESUS SARMENTO CIDADE OLIVEIRA	Funcionária - Construsat
427	DANIELA CONCEIÇÃO TAVARES	Funcionária - Construsat
428	DEUSAMAR DE SOUSA QUEIROZ FILHO	Funcionário – Agropecuária Cristo Rei

429	WELDSO ALVES FREITAS	Funcionário – Agropecuária Cristo Rei
430	ANDREIA DE SOUSA FERREIRA	Servidora- Dre
431	ANAIRE RAMOS CRUZ	Servidora - Dre
432	BARTOLOMEU BUENO DA CRUZ RAMOS JUNIOR	Servidor - Dre
433	DARLINDA FERNANDES BARBOSA PEREIRA	Servidor - Dre
434	DENISETE CARNEIRO CAVALCANTE FONSECA	Servidor - Dre
435	DENHO SOARES DE ARRUDA	Servidor - Dre
436	DOMINGOS DA SILVA FERREIRA	Servidor - Dre
437	DORACY PEREIRA DOS SANTOS COSTA	Servidor - Dre
438	DEUSILENE MILHOMEM DA SOLIDADE LIMA	Servidora - Dre
439	EDIME PEREIRA DA SILVA BARROS	Servidor - Dre
440	ELIZIANE APARECIDA NUNES	Servidor A- Dre
441	ELIZANGELA NUNES PEREIRA	Servidora - Dre
442	ERMIONE TEIXEIRA BATISTA MIRANDA	Servidor - Dre
443	EUDA RAMOS ALBUQUERQUE GONÇALVES	Servidora - Dre
444	FABIANE ALVES DA COSTA SANTOS	Servidora - Dre
445	FLÁVIA AMADEU MARSON	Servidora - Dre
446	FLAVIO JOSE DA SILVA	Servidor - Dre
447	FERNANDO DE SOUZA LOURENÇO	Servidor - Dre
448	FRANCIELLY GOMES DOS SANTOS CARMO	Servidor A- Dre
449	GILVANIA PEREIRA LIMA	Servidora - Dre
450	IDELMA RODRIGUES DE SOUSA	Servidora - Dre
451	JERONIMA RODRIGUES DA SILVA	Servidora - Dre
452	KARINE SALDANHA MARIANO	Servidora - Dre
453	KARINY SALES DA SILVA	Servidora - Dre
454	KATIUCIA FREITAS DE SOUSA MOURA	Servidora - Dre
455	LARISSA PEREIRA AMORIM DOS SANTOS	Servidora - Dre
456	LIEGE SEGATTO WENDT	Servidora - Dre
457	LUCIANA DA CRUZ RODRIGUES	Servidora - Dre
458	LILIANA CRISTOFARI DA SILVA	Servidora - Dre

459	MARIA DE JESUS AQUINO OLIVEIRA	Servidora - Dre
460	MARILDA CRUZ SALES VAZ	Servidora - Dre
461	MARTINHA LIMA BRITO	Servidora - Dre
462	MATEUS GALILEU AZEVEDO BEZERRA	Servidor - Dre
463	MAURILIO MACHADO BARROS	Servidor - Dre
464	MARCIO JUNIOR A. CAMPOS	Servidor- Dre
465	MIRLEIA LIMA MACHADO	Servidora - Dre
466	NANASHARA GOMES ARRAIS	Servidora - Dre
467	NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM	Servidor- Dre
468	NUBIA M. P. BEZERRA	Servidora - Dre
469	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	Servidora - Dre
470	PEDRO CURSINO DA CUNHA SOUSA	Servidor - Dre
471	RAELLYTON RIBEIRO ALVES	Servidor - Dre
472	RAYANA CAMPOS FERREIRA	Servidora - Dre
473	RAIMUNDA OLIVEIRA QUEIROZ	Servidora - Dre
474	RAQUEL COSTA MACHADO SOARES	Servidora - Dre
475	REGINA MARIA ALVES FERREIRA	Servidora - Dre
476	RENATA ROCHA CARDOSO	Servidora - Dre
477	RITA PEREIRA AGUIAR SOARES	Servidora - Dre
478	RODRIGO CESAR LAVERDE	Servidor - Dre
479	ROSA LOPES LACERDA	Servidora - Dre
480	ROSA NOIVA SILVA RODRIGUES	Servidora - Dre
481	ROSELI OLIVEIRA BEZERRA	Servidor A- Dre
482	ROSEANE CARREIRO COSTA	Servidora - Dre
483	ROSE MARY CUNHA LIMA REIS	Servidora - Dre
484	RUBENS MENEZES GOBIRA	Servidor - Dre
485	SELESTIANA SALES MOURA	Servidora - Dre
486	SIMONE DENISE KLEIN	Servidora - Dre
487	SONIA MARIA MOURA PIRES PINTO	Servidora - Dre
488	SONIA MARIA PIRES OLIVEIRA	Servidora - Dre
489	TATYANE KESIA DE ROCCO LAVERDE	Servidora - Dre

490	THAYZA NEVES DE CARVALHO	Servidora - Dre
491	THOMAS WEMBLEY DE OLIVEIRA	Servidor - Dre
492	VANESSA ARCANJO DA CONCEIÇÃO	Servidora - Dre
493	VIRNA ALVES DE ABREU	Servidora - Dre
494	VITORIA REJIA ALVES FERREIRA	Servidora - Dre
495	WANDERSON RODRIGUES GOMES	Servidor - Dre
496	FLAVIANA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	Vendedora – Lojas Deny
497	ROSANGELA PEREIRA LIMA	Vendedora – Lojas Deny
498	AGNALDO LIMA SODRÉ	Assistente Especializado - Adapec
499	ALDO SOARES SANTANA	Inspetor Agropecuário - Adapec
500	ANTONIO AMANCIO DE MOURA FILHO	Fiscal Agropecuário - Adapec
501	ANTONIO GOMES CAVALCANTE FILHO	Fiscal Agropecuário - Adapec
502	BENTA BARNABÉ DA SILVA CUSTÓDIO	Fiscal Agropecuário - Adapec
503	BRENDA KELLY RAMOS DA SILVA	Analista - Adapec
504	ELLEN BEATRIZ LEMES FERREIRA	Assistente Administrativa - Adapec
505	GILMARA PAULINO TRANQUEIRA	Auxiliar De Serviços Gerais - Adapec
506	HUDSON CASTRO DA SILVA	Fiscal Agropecuário - Adapec
507	JAIR TEIXEIRA DO AMARAL	Inspetor Agropecuário - Adapec
508	PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO	Fiscal Agropecuário/Delegado Regional - Adapec
509	PÉTHIA GOMES DO PRADO	Inspetor Agropecuário/Chefe Da Unidade Local - Adapec
510	ROMULO CÉSAR SOARES DE CARVALHO	Analista - Adapec
511	RONNIEL BORGES DE ARAÚJO	Fiscal Agropecuário - Adapec
512	SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUSA	Fiscal Agropecuário - Adapec
513	TALITA TAVARES DONATO	Assistente Administrativa - Adapec
514	TED MARIANO AGUIAR	Inspetor Agropecuário - Adapec
515	WESLEI SANTOS SILVA	Assessor Comissionado - Adapec
516	ZACARIAS LEÃO DE OLIVEIRA	Inspetor Agropecuário - Adapec
517	ANTONIO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA	Motorista – Autoposto Tigrão
518	FERNANDO INÁCIO RODRIGUES DA SILVA	Frentista – Autoposto Tigrão
519	JOSÉ GOMES BEZERRA NETO	Frentista – Autoposto Tigrão

520	ROSIVALDO FERNANDES DA SILVA	Gerente – Autoposto Tigrão
521	JOSÉ DE ASSIS NUNES REIS	Frentista – Autoposto Tigrão
522	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LIMEIRA	Frentista – Autoposto Tigrão
523	JOVELINO MOURA DE SOUZA	Frentista – Autoposto Tigrão
524	LEANDRO ARAÚJO PORTO	Frentista – Autoposto Tigrão
525	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	Professora - Cemei Mãe Helena
526	LAURA RÉGIA CAMPOS DA SILVA	Professora - Cemei Mãe Helena
527	LUZIA FREIRE B. GOUVEIA DE SOUZA	Orientadora - Cemei Mãe Helena
528	REGIANNE ALVES DA SILVA LUZ	Gestora - Cemei Mãe Helena
529	VILNEIDE RODRIGUES NEVES	Cood. Apoio - Cemei Mãe Helena
530	LUZIENE DE ANDRADE AZEVEDO	Cood. Apoio – Cemei Mãe Helena
531	ERISTELA PEREIRA DOS SANTOS	Cood. Pedagógica – Cemei Mãe Helena
532	ANA PATRICIA AMARAL TEIXEIRA OLIVEIRA	Professora – Cemei Mãe Helena
533	MARIA EMILIA AIRES LIMA	Professora - Cemei Mãe Helena
534	TATIANA BERNARDES DE MIRANDA AGUIAR	Professora - Cemei Mãe Helena
535	ANTÔNIA BEZERRA BEQUIMAM BANDEIRA	Secretária – Cemei Mãe Helena
536	GESSI CARNEIRO DE ARAÚJO SANTOS	Professora - Cemei Mãe Helena
537	DIÊNÝ BORGES COELHO	Professora - Cemei Mãe Helena
538	JOSELY PEREIRA MARTINS	Professora - Cemei Mãe Helena
539	WÉLIDA GUEDES DA SILVA	Professora - Cemei Mãe Helena
540	WANDERSON CASTRO RIBEIRO	Estagiário – Cemei Mãe Helena
541	VANESSA DE SOUSA LEITÃO	Estagiária – Cemei Mãe Helena
542	REBECCA SALES COSTA	Estagiária – Cemei Mãe Helena
543	GABRIELA SOUSA AMORIM	Estagiária – Cemei Mãe Helena
544	MARLICE RODRIGUES DA SILVA ROCHA	Estagiária – Cemei Mãe Helena
545	EVA MARIA LOPES SILVA	Estagiária – Cemei Mãe Helena
546	VICTÓRIA MARIA GOMES DE SOUSA	Estagiária – Cemei Mãe Helena
547	ELAINE SOUZA GALVÃO	Estagiária – Cemei Mãe Helena
548	VANESSA DA SILVA MORAIS	Estagiária – Cemei Mãe Helena
549	ALESSANDRA FERREIRA DE SOUSA	Repositora De Mercadorias – Supermercado Lemos

550	ALICE DE ASSIS RIBEIRO	Auxiliar De Produção - Supermercado Lemos
551	ANTONIO NETO RODRIGUES ROCHA	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
552	CARLOS ALBERTO BATISTA MARTINS	Chefe De Seção- Supermercado Lemos
553	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	Gerente Administrativa - Supermercado Lemos
554	DANIEL ROCHA SILVEIRA	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
555	DANIELA NOLETO GOMES	Auxiliar De Padaria - Supermercado Lemos
556	DIOGO JOSÉ DOS SANTOS	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
557	DOMINGOS BRITO LIMA	Motorista - Supermercado Lemos
558	DOUGLAS KENNEDY SILVA DA COSTA	Auxiliar De Escritório - Supermercado Lemos
559	EMANUEL PEREIRA DA SILVA	Auxiliar De Produção - Supermercado Lemos
560	EMERSON SILVA MACHADO	Encarregado De Produção - Supermercado Lemos
561	ESTEFANY MACIEL GUIMARÃES	Operador De Caixa - Supermercado Lemos
562	FABIO FREITAS MIRANDA	Auxiliar De Açougue - Supermercado Lemos
563	FREDNANDES PEREIRA COSTA	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
564	GUILHERME DA SILVA PEREIRA	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
565	ISMAEL LOPES NUNES	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
566	JAQUELINE SANTOS	Operadora De Caixa - Supermercado Lemos
567	JEDIAEL BORGES DA PAZ	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
568	JHONATAN PEREIRA DOS SANTOS	Salgadeiro - Supermercado Lemos
569	JOANDER NUNES DE CARVALHO	Conferente De Mercadorias - Supermercado Lemos
570	JOÃO PEDRO DA COSTA SILVA	Auxiliar De Motorista - Supermercado Lemos
571	JORGE QUIXABA CRUZ	Açougueiro - Supermercado Lemos
572	JULIANNA ALVES COELHO	Operadora De Caixa - Supermercado Lemos
573	LEIDAIANE ALVES FERNANDES	Subgerente - Supermercado Lemos
574	LORRANY SIRQUEIRA ALVES	Repositora De Mercadorias - Supermercado Lemos
575	LUANA DA SILVA SANTOS	Operadora De Caixa - Supermercado Lemos
576	LUCAS ARAUJO BATISTA	Auxiliar De Açougue - Supermercado Lemos
577	LUCIANA ALVES CARVALHO	Auxiliar De Padaria - Supermercado Lemos
576	LUIZA MARIA VIEIRA DA SILVA	Operadora De Caixa - Supermercado Lemos
577	MARIA CIRLEI LIMA DIAS	Repositora De Mercadorias - Supermercado Lemos

578	MARILENE DIAS DE ASSIS RIBEIRO	Auxiliar De Padaria - Supermercado Lemos
579	ODICILIA PEREIRA ALVES	Auxiliar De Padaria - Supermercado Lemos
580	OMÉRIO VICTOR BORGES DA PAZ	Conferente De Mercadorias
581	PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEREIRA	Operadora De Caixa - Supermercado Lemos
582	PATRICIA FONSECA DE JESUS	Auxiliar De Produção - Supermercado Lemos
583	PEDRO AUGUSTO ARAUJO FERREIRA	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
584	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE NOLETO	Auxiliar Administrativo - Supermercado Lemos
585	PRYSLEY VELOSO DA SILVA	Gerente Comercial - Supermercado Lemos
586	ROSIMEIRE COELHO DOS SANTOS BRITO	Operadora De Caixa - Supermercado Lemos
587	SAMUEL SILVA DA LUZ	Atendente Balconista - Supermercado Lemos
588	SHEILA GLORIA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativa - Supermercado Lemos
589	SILVIO XAVIER SILVA	Chefe De Compras - Supermercado Lemos
590	TATIANE ALVES DE SOUSA	Operadora De Caixa - Supermercado Lemos
591	TIAGO CARREIRO DA COSTA FARIA	Entregador - Supermercado Lemos
592	VAGNO COELHO PEREIRA	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
593	VALDEZ DOS SANTOS LEITE	Encarregado Administrativo- Supermercado Lemos
594	VALDINEI FEITOSA DE SOUSA	Motorista Carreteiro - Supermercado Lemos
595	WELLIDO GUIMARÃES BATISTA	Repositor De Mercadorias - Supermercado Lemos
596	WILLIAN MARTINS DE OLIVEIRA	Operador De Caixa - Supermercado Lemos
597	CARINNE CASEMIRO ALVES	Farmacêutica – Farma Mais
598	GABRIELLA MELO FERNANDES	Farmacêutica – Farma Mais
599	ADRIANA BARBOSA DA SILVA	Atendente – Farma Mais
600	LUCAS GABRIEL MOREIRA GOMES	Atendente – Farma Mais
601	CARMÉM LÚCIA LOPES GUIMARÃES MESSIAS	Professora – Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
602	CRISTYANN FERREIRA FARIAS	Assistente Administrativo - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
603	DOMINGOS BONIFÁCIO DA SILVA NETO	Professor - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
604	ELIVÂNIA VICENTE COIMBRA	Coodernadora Pedagógica - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
605	ÉRICA DAMACENO ROCHA	Assistente De Sala - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
606	FERNANDA LOPES RIBEIRO	Professora - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
607	ILSENETE GUIMARÃES PINTO SILVA	Professora - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To

608	IRANILDES FERNANDES DE ALMEIDA	Assistente De Sala - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
609	ISABEL MARIA MONTEIRO DE SOUSA	Professora - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
610	IVANETE NUNES LEITE	Professora - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
611	JEAN URUBATÂ COSTA DOS SANTOS	Professor - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
612	KEDSON LIRA DOS SANTOS	Professor - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
613	LEYLA FERNANDES DE ARAÚJO	Professora - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
614	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS REIS	Assistente De Sala - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
615	MILENA RAMOS PINHEIRO	Professora - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
616	RITA ALVES RODRIGUES	Professora - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
617	SHEILE BRITO SOARES	Professora - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
618	VITORIA VELOSO CUNHA	Professora - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
619	WILSON SILVA GOMES	Auxiliar Administrativo- Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
620	ZULEIDE MENDES MATOS PINHEIRO	Coordenadora Pedagógica - Escola Municipal Maria José Alves Miranda De Tupirama - To
621	JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	Vendedor - Agrovet Pedro Afonso
622	FERNANDEZ ALVES PAZ	Vendedor - Agrovet Pedro Afonso
623	ANTONIO CARVALHO DA SILVA	Vendedor - Agrovet Pedro Afonso
624	AGEU DA SILVA OLIVEIRA	Vendedor - Agrovet Pedro Afonso
625	JUCIVANIO LOPES SANTANA	Vendedor - Agrovet Pedro Afonso
626	LUZIA GOZ FIRMO	Operadora De Caixa - Agrovet Pedro Afonso
627	DOMINGOS JÂNIO MONTELO BARBOSA	Vendedor - Agrovet Pedro Afonso
628	JAILSON PUGAS NEVES	Vendedor - Agrovet Pedro Afonso
629	PEDRO DA LUZ SILVA	Entregador- Agrovet Pedro Afonso
630	ROGERIO DE SOUSA VANDERLEY	Proprietário - Roger Lar
631	PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA	Gerente - Roger Lar
632	ROGERIO OLIVEIRA ALVES	Operador De Caixa - Roger Lar
633	POLYANA DE SOUSA VANDERLEY	Vendedora - Roger Lar
634	JEFFERSON RIBEIRO DE JESUS	Vendedor - Roger Lar
635	VALTER VILA NOVA REIS	Montador - Roger Lar
636	JANCLEY PINHEIRO DA SILVA	Montador - Roger Lar
637	SABRINA COELHO RIBEIRO	Vendedora - Baratão Dos Brinquetos

638	THAIRONNY PEREIRA DE SOUSA	Soldador Mecanico – L. M. Da Rocha
639	DENILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	Açougueiro – Carne E Cia
640	IDEVAN CAMPOS COELHO	Açougueiro – Carne E Cia
641	JOSÉ CARLOS DE SOUSA LIMA	Açougueiro – Carne E Cia
642	TIAGO COELHO DOS SANTOS	Açougueiro – Carne E Cia
643	VILMA DA SILVA TAVARES	Operadora De Caixa – Carne E Cia
644	RAYANE RAMOS FRANÇA FONTOURA	Proprietária – Farmácia do Trabalhador
645	DEBORAH ALVES SANTOS	Presidente - Coed
646	ANANDA PERES BRITO	Professora - Coed
647	CHARLIANE DA SILVA COUTINHO	Professora - Coed
648	JACKELINNE FERNANDES BARBOSA QUEIROZ	Professora - Coed
649	JOSÉ PEREIRA VELOSO JUNIOR	Professor - Coed
650	JOSE VAGNO SOARES DA SILVA	Professor - Coed
651	JOSINEY BEZERRA SOARES	Professor - Coed
652	NADIA GISELE MESSIAS VIDOTTI	Auxiliar Financeiro - Coed
653	FABIANA REIS LIMA	Assistente De Sala - Coed
654	ROSANE PEREIRA DA SILVA	Secretária Escolar - Coed
655	MICHELY RIOS DA SILVA	Professora - Coed
656	RAIMUNDA PEREIRA MACEDO	Professora - Coed
657	RENATO SILVA SOUZA	Professor - Coed
658	SALETE FERREIRA ROSA	Assistente Administrativo - Coed
659	SAMARA SOUSA DO NASCIMENTO	Coodernadora Pedagógica - Coed
660	TERESINHA DE JESUS PEREIRA NUNES	Professora – Coed
661	GUSTAVO DE LIMA PEIXOTO	Auxiliar Administrativo - Coed
662	EUCIELEN OLIVEIRA DA SILVA	Professora - Coed
663	ALINE DA SILVA GUIDA DOS SANTOS	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
664	ANIZETE RODRIGUES VIEIRA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
665	BERTOLINA MILHOMEM DA SILVA SANTOS	Secretária - Escola Municipal Sousa Aguiar
666	DARA DA SILVA BONIFÁCIO	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
667	DEIVILA CARLA GONÇALVES DA SILVA SANTOS	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar

668	DIANNE DE NAZARETH REIS DE ALENCAR	Coodernadora Pedagógica - Escola Municipal Sousa Aguiar
669	ELAINE SABRINA BRITO NOLETO	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
670	ELAINY DOS SANTOS SILVA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
671	ELLIAN ARAÚJO BRITO NEVES	Professor A - Escola Municipal Sousa Aguiar
672	EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO PORTO	Coodernadora - Escola Municipal Sousa Aguiar
673	FRANCISCA NEUDA FURTADO DE LACERDA BRANQUINHO	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
674	IRANETE BARBOSA BRITO NOLETO	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
675	ISMERALDA SILVA PEREIRA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
676	JOSIANE NEVES RODRIGUES	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
677	LINDALVA ALVES LUCAS DE OLIVEIRA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
678	LUZIA ALI BUCAR	Gestora - Escola Municipal Sousa Aguiar
679	MACLENICIA CANDIDO DE FARIA PEREIRA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
680	MARIA ALZIRA RIBEIRO COSTA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
681	MARIA BENEDITA BARBOSA BRITO	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
682	MARY IVANES PINTO BARBOSA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
683	MARIA LUCIANE DE SOUSA FARIAS	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
684	MARINETE SOARES CAPISTRANO	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
685	MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GAMA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
686	REJANE RIBEIRO COELHO NEULS	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
687	RITA BATISTA FERREIRA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
688	ROSÁLIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	Orientadora Educacional - Escola Municipal Sousa Aguiar
689	ROSARIA CAMPOS ROCHA	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
690	SANDRA MARIA SAMPAIO MORAIS	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
691	SELMA DA SILVA LEÃO	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
692	SILVANIA DOS SANTOS PERES	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
693	SONIA MARIA CAVALCANTE	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
694	VALDENISA BEZERRA BARROS VALADARES	Professora - Escola Municipal Sousa Aguiar
695	ADRIANO GUIMARÃES FEITOSA	Funcionário - Coapa
696	ADAIR FEITOSA DA SILVA	Funcionário - Coapa

697	ALLAN AUGUSTO GOMES JARDIM	Funcionário - Coapa
698	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	Funcionária - Coapa
699	ANNY KAROLYNE VIEIRA DE ARAÚJO	Funcionária - Coapa
700	ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS	Funcionário - Coapa
701	ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA	Funcionário - Coapa
702	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO	Funcionário - Coapa
703	ARCELINO DELMONDES NERES	Funcionário - Coapa
704	ARTUR LUCIANO SOUZA FERREIRA	Funcionário - Coapa
705	CARLOS HENRIQUE SANTOS ALVES	Funcionário - Coapa
706	CARLOS HENRIQUE SOUSA BEZERRA	Funcionário - Coapa
707	CICERO ALVES DE FREITAS	Funcionário - Coapa
708	CRISTILIANO MENDES MATIAS	Funcionário - Coapa
709	DIVINO OLIVEIRA AIRES	Funcionário - Coapa
710	DOMINGOS ALVES DIAS JUNIOR	Funcionário - Coapa
711	DOMINGOS LOPES DA SILVA	Funcionário - Coapa
712	EDIVALDO EUNES DE ANDRADE	Funcionário - Coapa
713	EDMAR ALVES DA COSTA	Funcionário - Coapa
714	EDNALDO COELHO BEZERRA	Funcionário - Coapa
715	ELIANE CHAVEAS VIEIRA	Funcionária - Coapa
716	ELINEIS MOREIRA LIMA	Funcionário - Coapa
717	ELINETE CHAVES VIEIRA	Funcionária - Coapa
718	ERCILON RIBEIRO SILVA	Funcionário - Coapa
719	EURIDES RIBEIRO DA SILVA DIAS	Funcionário - Coapa
720	FABIO DOS SANTOS SILVA	Funcionário - Coapa
721	FABRICIO BARBOSA DE ABREU OLIVEIRA	Funcionário - Coapa
722	FABRICIO DE JESUS AMORIM	Funcionário - Coapa
723	FERNANDO CARVALHO NEVES	Funcionário - Coapa
724	FERNANDO SCHULZ	Funcionário - Coapa
725	FRANCISCO DE ASSIS LEITE ALVES	Funcionário - Coapa
726	GEOVANE DA SILVA SANTOS	Funcionário - Coapa

727	GILCIVAN GONÇALVES REZENDE	Funcionário - Coapa
728	GUILBERH JUNIOR MIRANDA PAIVA	Funcionário - Coapa
729	HUGO JOSE OLIVEIRA DE MORAES	Funcionário - Coapa
730	ILSON CARDOSO DA SILVA	Funcionário - Coapa
731	IVANICE PINTO BARBOSA	Funcionária - Coapa
732	IZAEL ARAÚJO DE SOUZA	Funcionário - Coapa
733	JOÃO MARCOS DE CARVALHO DONATTI	Funcionário - Coapa
734	JOÃO ROSSINI CATABRIGA	Funcionário - Coapa
735	JOEL ABREU EVANGELISTA	Funcionário - Coapa
736	JOSÉ CARVALHO CAMARA	Funcionário - Coapa
737	JOSÉ DE ARIMATEIA COELHO DOS SANTOS FILHO	Funcionário - Coapa
738	JOSÉ RICARDO COSTA DA SILVA	Funcionário - Coapa
739	JOSÉ ROBERTO MIRANDA MOREIRA	Funcionário - Coapa
740	JUAO OLIVEIRA BEZERRA NETO	Funcionário - Coapa
741	JUNDSON ALVES DA SILVA	Funcionário - Coapa
742	JUSTINO LOPES DA SILVA	Funcionário - Coapa
743	LUAN MOREIRA DA SILVA	Funcionário - Coapa
744	LUCILENE ALVES FERREIRA	Funcionária - Coapa
745	MARCIVANIA DE CASTRO RIBEIRO	Funcionária - Coapa
746	NELZIVAN CARVALHO NEVES	Funcionário - Coapa
747	NILO LEANDRO DA SILVA	Funcionário - Coapa
748	NILTON CESAR VERA DA SILVA	Funcionário - Coapa
749	PAMELLA VANDERLEY DA SILVA	Funcionária - Coapa
750	PAULO NERES DA SILVA	Funcionário - Coapa
751	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	Funcionário - Coapa
752	RAIMUNDO VICENTE DE AMORIM	Funcionário - Coapa
753	ROBERTO CARLOS ZONTA	Funcionário - Coapa
754	ROBISON MENDES MATIAS	Funcionário - Coapa
755	RODRIGO LIMA COSTA PIO	Funcionário - Coapa

756	SEBASTIÃO COSTA DA SILVA	Funcionário - Coapa
757	SILVANIA PEREIRA DE SOUSA	Funcionária - Coapa
758	SIRLENE BEZERRA DOS SANTOS	Funcionária - Coapa
759	SONIA STIVAL DOS SANTOS	Funcionária - Coapa
760	SUELI MIRANDA MOREIRA	Funcionária - Coapa
761	TIAGO PEREIRA TAVARES	Funcionário - Coapa
762	VALDINAR FRANCISCO DOS SANTOS	Funcionário - Coapa
763	WESLEY ARAUJO FREITAS	Funcionário - Coapa
764	WILERIAN NERES GOMES	Funcionário - Coapa
765	WILSON GALVÃO RODRIGUES	Funcionário - Coapa
766	WISLEY SILVA LIMA	Funcionário - Coapa
767	ADAIR JOSÉ DE BARROS GARÇÃO	Professor - Colégio Cristo Rei
768	ADRIANA GOLÇALVES BRANDÃO	Professora - Colégio Cristo Rei
769	ANDREIA SILVA DA COSTA	Professora - Colégio Cristo Rei
770	ARTUR CAMPOS PEREIRA	Coordenador Financeiro - Colégio Cristo Rei
771	DEMÉTRIO TAVARES DOS ANJOS	Professor - Colégio Cristo Rei
772	EDERSON ALBERTO SHULTZ	Professor - Colégio Cristo Rei
773	EDILENE GOMES	Professora - Colégio Cristo Rei
774	ELIEZIA DOS SANTOS CAMPOS	Diretora - Colégio Cristo Rei
775	EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO PORTO	Professora - Colégio Cristo Rei
776	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO	Professor - Colégio Cristo Rei
777	GICELMA ALENCAR OLIMPIO DA SILVA	Professora - Colégio Cristo Rei
778	GILVAN ALVES DE OLIVEIRA	Professor - Colégio Cristo Rei
779	GRAZIELI BERNARDI PEREIRA	Professora - Colégio Cristo Rei
780	JOELMA ALVES FERNANDES	Professora Auxiliar - Colégio Cristo Rei
781	JOSÉ VAGNO SOARES DA SILVA	Professor - Colégio Cristo Rei
782	JOSINEIDE GOIS MENDES	Bibliotecária - Colégio Cristo Rei
783	JOSINEY BEZERRA SOARES	Professora - Colégio Cristo Rei
784	KEILLA DA COSTA GLÓRIA	Professor Auxiliar - Colégio Cristo Rei

785	LARYSSA NEVES NOGUEIRA	Professora - Colégio Cristo Rei
786	MARCOS ANDRÉ SILVA OLIVEIRA	Professor - Colégio Cristo Rei
787	MARIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA ARAÚJO	Professora - Colégio Cristo Rei
788	MARIA FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA	Professora - Colégio Cristo Rei
789	MARIA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS	Professora Auxiliar - Colégio Cristo Rei
790	MARILÚCIA MOREIRA DA SILVA MACHADO	Professora - Colégio Cristo Rei
791	MARIA NELMA RODRIGUES FEITOSA	Coordenadora De Apoio Pedagógico - Colégio Cristo Rei
792	MAYRA DE SOUSA CRUZ	Professora - Colégio Cristo Rei
793	NAILA MICHELY DA CUNHA PEREIRA	Professora - Colégio Cristo Rei
794	NICARDO SOARES DIAS	Professor - Colégio Cristo Rei
795	OLIVIA GRACIANO KOCH	Orientadora Educacional - Colégio Cristo Rei
796	RAIMUNDA CIRQUEIRA ARAUJO	Coodenadora Pedagógica - Colégio Cristo Rei
797	RAKEL CARVALHO CORREIA	Auxiliar Admnistrativa - Colégio Cristo Rei
798	RICARDO LOPES ALMEIDA	Professor - Colégio Cristo Rei
799	RITA MARA MEZALIRA WOICIK	Secretária - Colégio Cristo Rei
800	ROSÁLIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	Coordenadora Pedagógica - Colégio Cristo Rei
801	ROSELIA PEREIRA TAVARES	Professora - Colégio Cristo Rei
802	ROSEANE ALMEIDA ANTAS	Coodenadora De Apoio Pedagógico - Colégio Cristo Rei
803	ROSIANE ALVES DA SILVA SALES	Professora - Colégio Cristo Rei
804	ROSIVÂNIA DA SILVA QUIXABEIRA	Professora Auxiliar - Colégio Cristo Rei
805	SURAMA DA CONCEIÇÃO SILVA	Professora - Colégio Cristo Rei
806	SUSANA BORGES DOS REIS BONAFEDE	Professora - Colégio Cristo Rei
807	SUSANY SANTOS MIRANDA	Professora – Colégio Cristo Rei
808	VALDISA NEVES DA CRUZ	Orientadora Educacional - Colégio Cristo Rei
809	WELERY BONFIM OLIVEIRA LIMA	Auxiliar Administrativa - Colégio Cristo Rei
810	WELLIGTON JOÃO DE SOUZA FILHO	Professor - Colégio Cristo Rei
811	LEANDRO TEIXEIRA COELHO	Gerente De Vendas – Comercial Sonora
812	JENEA MOREIRA DE SOUZA	Operadora De Caixa - Comercial Sonora
813	RENATA GUIMARÃES DE SENA	Assistente Administrativa - Comercial Sonora
814	SERGIO FABRICIO AZEVEDO	Auxiliar De Estoque - Comercial Sonora
815	LEANDRO PEREIRA VIEIRA	Auxiliar Administrativo - Comercial Sonora

816	RAFAEL NASCIMENTO RODRIGUES	Auxiliar Administrativo - Comercial Sonora
817	VANESSA DA SILVA SOARES DE FRANÇA	Auxiliar Administrativo - Comercial Sonora
818	ALESSANDRO SOUZA QUIRINO	Auxiliar Mecânico - Comercial Sonora
819	EMANOEL DA SILVA BATISTA	Auxiliar Mecânico - Comercial Sonora
820	ODOLFO COELHO SOARES	Assistente Financeiro - Comercial Sonora
821	LUCAS BRITO CARREIRO	Faturista - Comercial Sonora
822	JOSIEL BARBOSA PIRES	Vendedor - Comercial Sonora
823	MANOEL CORREIA CAMPOS	Alinhador - Comercial Sonora
824	AERCIANE ROCHA MASCARENHAS	Auxiliar De Secretaria - Escola Municipal Paraiso
825	ALDEIRES LIMA FERREIRA DA SILVA	Professora - Escola Municipal Paraiso
826	ALUISIO ALMEIDA DE SOUZA	Monitor De Ensino - Escola Municipal Paraiso
867	ANA CLEIDE TAVARES AMORIM	Professora - Escola Municipal Paraiso
868	ANTONIA DA SILVA ALVES NEVES	Diretora - Escola Municipal Paraiso
869	CELMA ABREU DE MACEDO	Professora - Escola Municipal Paraiso
870	CLÁUDIA ALENCAR ARAÚJO	Professora - Escola Municipal Paraiso
871	DAGMAR MARIA DE JESUS	Professora - Escola Municipal Paraiso
872	GRAZIELE SANTOS SILVA ROCHA	Coordenadora De Apoio - Escola Municipal Paraiso
873	IANY BARBOSA FERREIRA	Professora - Escola Municipal Paraiso
874	IVANETE OLIVEIRA LOPES GÓES	Professora - Escola Municipal Paraiso
875	IVONE FERREIRA BARBOSA	Assistente Administrativa - Escola Municipal Paraiso
876	LUZICLÉIA DE LIMA GOMES	Professora - Escola Municipal Paraiso
877	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	Professora - Escola Municipal Paraiso
878	MARIA JOSÉ TRANQUEIRA DE SOUSA	Professora - Escola Municipal Paraiso
879	RAFAELA CUSTÓDIO DA SILVA LIMA	Professora - Escola Municipal Paraiso
880	SAMYA SUELLEN DE OLIVEIRA SOUZA	Monitora De Ensino - Escola Municipal Paraiso
881	SEBASTIANA PEREIRA DE B. JORGE MORAIS	Coordenadora Pedagógica - Escola Municipal Paraiso
882	SILVIA FERNANDES DA SILVA COSTA	Secretária Escolar - Escola Municipal Paraiso
883	VANJA FERREIRA DE SOUSA SANTOS	Professora - Escola Municipal Paraiso
884	FABIANE RODRIGUES DOS SANTOS	Vendedora – Latim Magazine
885	FERNANDA VIEIRA DE OLIVEIRA	Vendedora - Latim Magazine

886	DANIELA APARECIDA ALVES FREITAS	Gerente - Latim Magazine
887	JOÃO ACACIO DE FREITAS NETO	Gerente - Latim Magazine
888	ARIANE CAVALCANTE DE BARROS	Vendedora - Latim Magazine
889	VANESSA FERREIRA TALEVI	Analista De Crédito - Latim Magazine
890	RAIMUNDA FERREIRA RODRIGUES BASTOS	Operadora De Caixa - Latim Magazine
891	LIDIANE GLORIA SOUSA	Vendedora - Latim Magazine
892	ALDACINO DA SILVA CAMPOS	Motorista - Sertran
893	ADELSON NOLETO NUNES	Motorista - Sertran
894	ANTONIO GALDINO ALVES	Motorista - Sertran
895	LUZIA DE ALMEIDA BORGES	Motorista - Sertran
896	ANTONIO JANIO BARBOSA PEREIRA	Motorista - Sertran
897	CELIO PEREIRA COSTA	Motorista - Sertran
898	CELSON MARQUES RODRIGUES	Motorista - Sertran
899	EDIVALDO CAPISTRANO DA SILVA	Motorista - Sertran
900	FABIO SOARES RIBEIRO	Motorista - Sertran
901	JOSE FERNANDES COELHO	Motorista - Sertran
902	JOSE VIANA ALVES JUNIOR	Motorista - Sertran
903	LEANDRO ALVES PUGAS	Motorista - Sertran
904	LUCIANO LOPES LOURENÇO	Motorista - Sertran
905	MARIA FELIX COELHO FERNANDES	Motorista - Sertran
906	MARIO AUGUSTO BARBOSA GOMES	Motorista - Sertran
907	MOISES MOTA BARBOSA	Motorista - Sertran
908	RENAN ALVES DA SILVA	Motorista - Sertran
909	VALDIVINO ROBERTO MARTINS	Motorista - Sertran
910	WILMAR GALVAO RODRIGUES	Motorista - Sertran
911	MARIO CESAR RODRIGUES DA SILVA	Fiscal Abastecedor- Sertran
912	JAMES PEREIRA DA CRUZ	Fiscal - Sertran
913	EDVOM BEZERRA DE SOUSA	Fiscal - Sertran
914	NILVANIO DOS PRAZERES CUNHA	Motorista - Sertran
915	CLEBSON CARVALHO LUSTOSA FRANCA	Motorista - Sertran
916	JOÃO ROBERTO ALVES PAZ	Motorista - Sertran

917	JAILSON DOS SANTOS VALADARES	Fiscal- Sertran
918	RAIMUNDO FERREIRA COELHO	Mecânico- Sertran
919	SANDRO GERONIMO	Mecânico - Sertran
920	PAULO DIONER NEULS	Motorista - Sertran
921	LUIZ ALVES DOS ANJOS	Motorista - Sertran
922	JOEL GOMES RODRIGUES	Motorista – Sertran
923	BENEDITO COSTA REIS	Mecânico - Sertran
924	LUIS ANTONIO DA FONSECA	Motorista - Sertran
925	EDIMAR TEIXEIRA CHAGAS	Motorista - Sertran
926	MAURILIO LIMA DA SILVA	Motorista - Sertran
927	FLAVIO CORDEIRO GALVÃO	Motorista - Sertran
928	JOSE BARBOSA DE SOUSA NETO	Motorista - Sertran
929	MARCOS LIMA DA SILVA	Motorista - Sertran
930	JOEL DIAS SOARES DE ALMEIDA	Motorista - Sertran
931	FERNANDO TEIXEIRA COELHO	Motorista - Sertran
932	PAULO ALVES DE MORAES	Motorista - Sertran
933	RENATO DOS SANTOS MIRANDA	Motorista - Sertran
934	MARCELO HENRIQUE DA COSTA FERANDES	Encarregado Operações- Sertran
935	SANDREADISON ARAUJO DA SILVA	Mecânico- Sertran
936	TATIANE DA CONCEIÇÃO BENICIO	Auxiliar Adm - Sertran
937	LUIS CARLOS RIBEIRO LIMA	Motorista - Sertran
938	LUIS ALVES DA SILVA	Motorista - Sertran
939	ADACIER MOREIRA DA SILVA	Motorista - Sertran
940	VALDINEZ DE ASSIS BONIFACIO	Motorista - Sertran
941	JONIEL CUNHA DA CRUZ	Motorista - Sertran
942	FERNANDO RESENDE DA LUZ	Mecânico - Sertran
943	ARLEI BONFIM DE LIRA LEITE	Motorista - Sertran
944	LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS	Motorista - Sertran
945	EMIVALDO AUVASRINA DOS REIS	Motorista - Sertran
946	WALISON DIAS NEVES NOLETO	Motorista - Sertran

947	LEONARDO REIS SILVA	Motorista - Sertran
948	JOSÉ DA CRUZ TAVARES ALVES	Motorista - Sertran
949	GUILHERME SANTIAGO ANDRADE	Soldador – Torneadora Modelo
950	JOÃO IZIDIO FRANCISCO JUNIOR	Soldador – Torneadora Modelo
951	MARIA AURILENE MESQUITA DA SILVA	Assistente Administrativa – Torneadora Modelo
952	MARCIEL CAMPOS NERES	Soldador – Torneadora Modelo
953	MATHEUS SOUZA DIAS	Auxiliar De Escritório – Torneadora Modelo
954	ANDREIA DIAS RODRIGUES	Vendedora – Xique Xique
955	JANAINA GUIMARÃES PINHEIRO	Gerente – Farmácia do Trabalhador
956	MAISON RODRIGUES COSTA	Vendedor – Farmácia do Trabalhador
957	ANA CAROLINA MARTINS PIRES	Vendedor – Farmácia do Trabalhador
958	EDUARDO MIGUEL PEREIRA SILVA	Vendedor – Farmácia do Trabalhador

ART. 436 – O serviço do júri é obrigatório. O Alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade.

§ 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

ART. 437 – Estão isentos do serviço do júri:

I – O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

Os militares em serviço ativo.

IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa.

X - Aquele que o requererem, demonstrando justo impedimento.

ART. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada na convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar o serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico, ou mesmo produtivo no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, na Ministério Público ou em entidade conveniada para estes fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

ART 439 – O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ART 440 - Constitui também o direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária .

ART. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário dos jurados sorteados que comparecer à sessão do júri.

ART. 442 – Ao jurado que sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

ART. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada do jurado.

ART. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

ART. 445 – O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são juizes tocados.

ART. 446 – Aos suplentes, quando convocados serão aplicáveis os dispositivos referentes à dispensas, faltas e escusas e à equiparação da responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o magistrado expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (07/04/2026). Eu, _____ Jessica Bakalarczyk – Servidora de Secretaria, digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PORTO NACIONAL
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00006415820248272737** - Homicídio Qualificado - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **DANIEL ALVES MONTEIRO**, 06319780118, brasileiro, nascido em 15/05/1998 em Porto Nacional/TO, filho de JOEL SALES MONTEIRO e DINORALVA ALVES PEREIRA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de quinze (15) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2026. Eu, Evaldo Matias da Costa Filho, escrevente do crime, lavrei e subscreve.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003941-03.2024.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

EXECUTADO: DIRCY-NAY RODRIGUES RIOS DE SOUSA

EXECUTADO: DIRCY NAY RODRIGUES RIOS DE SOUSA

EXECUTADO: ARMANDO COELHO DE SOUSA

EDITAL Nº 17465508

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito FÁBIO COSTA GONZAGA, da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de n.o 0003941-03.2024.8.27.2713, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO em desfavor de DIRCY-NAY RODRIGUES RIOS DE SOUSA, DIRCY NAY RODRIGUES RIOS DE SOUSA e ARMANDO COELHO DE SOUSA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada DIRCY NAY RODRIGUES RIOS DE SOUSA, CPF: 743.535.862-20, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

INTIMÁ-LA ainda para tomar conhecimento do BLOQUEIO efetivado via sistema SISBAJUD, no valor de R\$598,51 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do CPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 110. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO).

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Mabel Monteiro Ferreira, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMo Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17465508v3 e do código CRC bc3c5b2b.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 09/03/2026, às 15:31:43

GURUPI

3ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010397-73.2023.8.27.2722/TO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: FERNANDA CORREIA

EDITAL Nº 17575559

PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.

INTIMANDO: FERNANDA CORREIA, brasileira, solteira, diretora de empresa, inscrita no CPF sob nº 033.012.860-46, Doc. Identificação 8052939 SSP/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para efetuar o pagamento da condenação/honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.649,38 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação (CPC, 523):

a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito; e

b) honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, devidos na fase de cumprimento.

OBSERVAÇÃO: Autos de Cumprimento de Sentença nº 0010397-73.2023.8.27.2722/TO, Chave do Processo nº 546627623523, movido por BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CGC/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12.

Aos 17 de março de 2026, nesta Cidade e Comarca de Gurupi-TO., eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17575559v2 e do código CRC 7a1b6fd6.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 17/03/2026, às 18:13:33

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 1086 de 08 de abril de 2026

Revoga a Portaria TJTO nº 1017, de 27 de março de 2026, que dispôs sobre a lotação temporária de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria TJTO nº 1017 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de março de 2026, que determinou a lotação temporária da servidora ARIANE ZATARIM, Assessora Jurídica de 1ª Instância, no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO;

CONSIDERANDO as informações supervenientes constantes dos autos, dando conta de que a referida servidora se encontra em usufruto de licença-maternidade desde 13 de março de 2026;

CONSIDERANDO a conseqüente impossibilidade material de cumprimento da designação anteriormente efetivada;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo SEI n. 26.0.000006359-1;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria TJTO nº 1017 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de março de 2026, que dispôs sobre a lotação temporária a servidora ARIANE ZATARIM, Assessora Jurídica de 1ª Instância, no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, no período de 1º de abril a 7 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1349/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/232147 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gisela Meireles da Silva, Matrícula 369585**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Itapiratins-TO, no período de 27/03/2026 a 27/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00029088520238272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1350/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/232350 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wellington Flávio Cardoso dos Santos, Matrícula 361214**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 03/04/2026 a 05/04/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001612-94.2024.8.27.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1351/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/232150 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keila Tavares Silva, Matrícula 357386**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/03/2026 a 31/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00002712720258272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1352/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/232848 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Paulo Victor Ribeiro Amorim Godinho, Matrícula 358291**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 05/04/2026 a 11/04/2026, com a finalidade de participação para atuação em Palmas/TO, no período de 05 a 11 de abril de 2026, a fim de prestar apoio direto às atividades da 2ª Semana Nacional da Saúde - 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1353/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/232851 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUIZ DE DIREITO - JUZ2, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 1.336,21, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 282,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Araguacema-TO, no período de 07/04/2026 a 09/04/2026, com a finalidade de responder como substituto automático da Comarca de Araguacema e participar da abertura da Correição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1354/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/232954 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUIZ DE DIREITO - JUZ2, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 797,12, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 184,41, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Araguacu-TO, no período de 07/05/2026 a 08/05/2026, com a finalidade de Substituição Automática. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 06 DE MARÇO DE 2024. Deslocamento em razão do serviço, conforme SEI 25.0.000002714-9, Portaria Nº 300, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE. Realização de sessão de Tribunal do Juri.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luis Eduardo Costa Lima, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 357471**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Araguacu-TO, no período de 07/05/2026 a 08/05/2026, com a finalidade de Substituição Automática. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 06 DE MARÇO DE 2024. Deslocamento em razão do serviço, conforme SEI 25.0.000002714-9, Portaria Nº 300, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE. Realização de sessão de Tribunal do Juri.

Art. 3º Conceder ao servidor **Fábio Adriane de Oliveira, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357101**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Araguacu-TO, no período de 07/05/2026 a 08/05/2026, com a finalidade de Substituição Automática. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 06 DE MARÇO DE 2024. Deslocamento em razão do serviço, conforme SEI 25.0.000002714-9, Portaria Nº 300, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE. Realização de sessão de Tribunal do Juri.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 943 de 24 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 113/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000005027-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Gesner Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do Contrato nº 113/2026, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 944 de 24 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 113/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000005027-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Gesner Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do Contrato nº 113/2026, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 945 de 24 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 113/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000005027-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Gesner Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451;

II - Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Comunicados

COMUNICADO

A Fundação Getulio Vargas (FGV) e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), em cumprimento à decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001888-23.2026.2.00.0000, informam a suspensão do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto, regido pelo Edital n.º 1/2025. Durante o período de suspensão, não serão praticados atos de prosseguimento do certame, até que a Banca Examinadora realize a reapreciação dos recursos interpostos contra as Provas de Sentenças.

Palmas, 08 de abril de 2026.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente da COSTR/TJTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 (SIASNET Nº 90013/2026) - SRP
1ª Republicação
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 25.0.000020692-2- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOSES DE VACINAS TETRAVALENTE PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Disponibilidade do Edital: Dia 09 de abril de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 24 de abril de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone **(063) 3142-1313**, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 08 de abril de 2026.

Cláudio Barbosa da Silva
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.00000732-2

CONTRATO Nº 140/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: F & K Brasil - Ltda

OBJETO: Aquisição de refrigerador tipo frigobar, com design de inspiração retrô/vintage, alta eficiência energética e compartimentação modular, destinados ao atendimento das necessidades de gabinetes de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 4.061,04 (quatro mil sessenta e um reais e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 44/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2025

PROCESSO 25.0.000019069-4

CONTRATO Nº 104/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Inovar Serviços e Instalações - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de piso (piso vinílico em PVC com placa rígido, rodapé poliestireno de sobrepôr com 120mm de altura e rodapé poliestireno slim frisado 10CM branco) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 79.755,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 556/2026, de 07 de abril de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **CHARLES BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 358480, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06 a 20/04/2026, **a partir de 06/04/2026 até 20/04/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 557/2026, de 07 de abril de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **VITOR ABREU DE SOUSA**, matrícula nº 353354, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 06 a 15/04/2026, **a partir de 06/04/2026 até 15/04/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 558/2026, de 07 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSINALVA DA SILVA REIS**, matrícula nº 358431, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/04/2026, **a partir de 01/04/2026 até 30/04/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 559/2026, de 07 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MAYANNA DIAS TERRA E BRITO**, matrícula nº 358424, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2026, **a partir de 06/04/2026 até 05/05/2026**, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 560/2026, de 07 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DHIOGO RODRIGO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352939, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/04/2026, **a partir de 01/04/2026 até 30/04/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 561/2026, de 07 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA PAULA DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 268237, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2026, **a partir de 06/04/2026 até 05/05/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 562/2026, de 07 de abril de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JANAEL MENDES RIBEIRO**, matrícula nº 357385, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 07/04 a 01/05/2026, **a partir de 07/04/2026 até 01/05/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 563/2026, de 07 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LAISA PINHEIRO LACERDA DE ARAUJO**, matrícula nº 352986, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 01 a 30/04/2026, **a partir de 01/04/2026 até 30/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 564/2026, de 07 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, matrícula nº 100486, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2026, **a partir de 06/04/2026 até 05/05/2026**, para serem usufruídas em 05/04 a 04/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 565/2026, de 07 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VALQUIRIA LOPES BRITO**, matrícula nº 216851, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2026, **a partir de 06/04/2026 até 05/05/2026**, para serem usufruídas em 06/04 a 05/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 566/2026, de 07 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 353198, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 15/04/2026, **a partir de 01/04/2026 até 15/04/2026**, para serem usufruídas em 06 a 20/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 197/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/232870**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA**, matrícula nº 282149, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 16/03/2026 a 31/03/2026, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revogar a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 168/2026, de 20 de Março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 198/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/232872**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 234457, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 20/12/2025 a 31/03/2026, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revogar a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 688/2025, de 06 de Novembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 199/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/232873**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO**, matrícula nº 203178, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da

COMARCA DE GUARÁI no período de 09/06/2025 a 31/03/2026, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revogar a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 335/2025, de 02 de Junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 567/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WALTER LIMA PRADO NETO**, matrícula nº 362011, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 01 a 30/04/2026, **a partir de 01/04/2026 até 30/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 568/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANNA LUIZA VIANA E SILVA RODOVALHO**, matrícula nº 367823, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 06 a 17/04/2026, **a partir de 06/04/2026 até 17/04/2026**, para serem usufruídas em 07 a 18/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 569/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MAX SUEL TAVARES PINHEIRO**, matrícula nº 354318, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06 a 17/04/2026, **a partir de 06/04/2026 até 17/04/2026**, para serem usufruídas em 08 a 19/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 570/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AMANDA LEMOS CORREA**, matrícula nº 365727, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/04/2026, a partir de **01/04/2026 até 30/04/2026**, para serem usufruídas em 16/09 a 15/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 571/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **UELDO PEREIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 145553, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07 a 21/04/2026, a partir de **07/04/2026 até 21/04/2026**, para serem usufruídas em 07 a 21/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 200/2026, de 08 de abril de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **WAGNER FERREIRA MARINHO**, matrícula nº 226651, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/232969**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
380328	RENATA DA SILVA BLASIUS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	04/05/2026 à 18/05/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 572/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **VITORIA STELLA RIBEIRO RODRIGUES**, matrícula nº 357096, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 31/03 a 29/04/2026, **a partir de 31/03/2026 até 29/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 573/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LEDA DE OLIVEIRA BATISTA AIRES**, matrícula nº 353592, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2026, **a partir de 06/04/2026 até 05/05/2026**, para serem usufruídas em 10/05 a 08/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 574/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS**, matrícula nº 353449, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06 a 15/04/2026, **a partir de 06/04/2026 até 15/04/2026**, para serem usufruídas em 09 a 18/09/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 575/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JAILSON DE BRITO OLIVEIRA**, matrícula nº 353178, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 15/04/2026, **a partir de 01/04/2026 até 15/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 15/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 576/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO**, matrícula nº 263938, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 06 a 17/04/2026, **a partir de 06/04/2026 até 17/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 12/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 577/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANTONIA CABRAL DA COSTA CIRILO**, matrícula nº 205167, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 06 a 15/04/2026, **a partir de 06/04/2026 até 15/04/2026**, para serem usufruídas em 05 a 14/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 578/2026, de 08 de abril de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIRAN DE LIMA**, matrícula nº 126558, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 06 a 20/04/2026, **a partir de 06/04/2026 até 20/04/2026**, para serem usufruídas em 03 a 17/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 070, de 2026 – SEI Nº 26.0.000007191-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **V SIMPÓSIO O DIREITO E A SAÚDE: EM FOCO A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE** a se realizar no dia 13 de abril de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: V Simpósio o Direito e a Saúde: Em Foco a Judicialização da Saúde

Objetivo: Analisar a interação entre o rol de procedimentos da ANS, a judicialização da saúde no contexto da ADI 7265 no Supremo Tribunal Federal e a integração entre os sistemas de saúde pública e suplementar, visando ao aperfeiçoamento da atuação jurisdicional e à promoção de decisões mais eficientes, equilibradas e alinhadas à efetivação do direito à saúde.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 7 a 13 de abril de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT);

Públicos-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária de Certificação: 6 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

() NÃO (X) SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

As diárias de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo e-Gesp, tendo como referência o SEI nº 26.0.000007191-8.

2. VAGAS:

2.1 Serão disponibilizadas 160 vagas presenciais para participação no evento, destinadas a magistrados(as) e a servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

2.2 Para a Comarca de Palmas não há limitação de quantidade de vagas por unidade judiciária;

2.3 Considerando a limitação orçamentária para custeio de diárias, fica estabelecido que, para as comarcas do interior, poderá haver a concessão de diárias para até duas pessoas, sendo:

- uma destinada a magistrado(a); e
- uma destinada a servidor(a);

2.4 A quantidade de diárias a ser concedida a cada participante poderá ser superior a uma, conforme a necessidade de deslocamento e a distância entre a comarca de origem e a Capital;

2.5 As vagas contempladas com diárias corresponderão, portanto, ao quantitativo previamente definido por comarca, conforme relação abaixo:

	Comarcas/Setores do TJTO	Nº de Vagas
1	Alvorada	2
2	Ananás	2
3	Araguacema	2
4	Araguaçu	2
5	Araguaína	2
6	Araguatins	2
7	Arapoema	2
8	Arraias	2
9	Augustinópolis	2
10	Colinas do Tocantins	2
11	Colmeia	2
12	Cristalândia	2
13	Dianópolis	2
14	Filadélfia	2
15	Formoso do Araguaia	2
16	Goiatins	2
17	Guaraí	2
18	Gurupi	2
19	Itacajá	2
20	Itaguatins	2

21	Miracema do Tocantins	2
22	Miranorte	2
23	Natividade	2
24	Novo Acordo	2
25	Palmeirópolis	2
26	Paraíso do Tocantins	2
27	Paraná	2
28	Pedro Afonso	2
29	Peixe	2
30	Ponte Alta do Tocantins	2
31	Porto Nacional	2
32	Taguatinga	2
33	Tocantinópolis	2
34	Wanderlândia	2
35	Xambioá	2
Total de Vagas		70

2.6 As demais vagas presenciais serão preenchidas mediante inscrição, sem concessão de diárias, observados os critérios de disponibilidade e ordem de inscrição pelo Sistema Acadêmico Virtual (SAV).

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 5 deste edital;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 100% de frequência, para certificação;

4.3 A frequência dos(as) alunos(as), será registrada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período. Quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo(a) aluno(a);

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

V SIMPÓSIO O DIREITO E A SAÚDE: EM FOCO A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE		
Data	Horário	Atividades
Dia 13 de abril de 2026	Das 12h30 às 13h	Credenciamento na entrada do auditório da Escola Superior da Magistratura do Tocantinense
	Das 13h às 13h30	COMPOSIÇÃO DA MESA DE ABERTURA Desembargador Gil de Araújo Corrêa Coordenador do Evento
	Das 13h30 às 14h	PALESTRA DE ABERTURA Tema: Judicialização da Saúde e os parâmetros do STF Palestrante: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva Superior Tribunal de Justiça
	Das 14h às 16h	MESA-REDONDA I Tema: Rol da ANS, Judicialização - ADI 7265 STF Debatedores: Juiz Federal Clenio Jair Schulze Tribunal Regional Federal da 4ª Região Marcos Vinicius Ottoni Conselheiro do Conselho Nacional de Proteção de Dados - (CNPD) da ANPD. Lenise Barcellos de Mello Secchin Secretária Executiva da ANS Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
	Das 16h às 18h	MESA-REDONDA II Tema: Saúde Pública e Suplementar integrantes do mesmo sistema Debatedores: Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

		Desembargador Gil de Araújo Corrêa Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Juíza Milene de Carvalho Henrique Tribunal de Justiça do Tocantins
	Das 18h às 18h30	PALESTRA DE ENCERRAMENTO Tema: O papel do STF na Judicialização da Saúde: perspectivas a partir da ADI 7265 Palestrante: Luís Roberto Barroso Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)
	Das 18h30 às 19h	COFFEE BREAK
Carga Horária		6 horas-aula

5.1 DADOS DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM**5.1.1**

Nome	Clenio Jair Schulze
Síntese do Currículo	Doutor e mestre em Ciência Jurídica (Univali). Pós-Graduado em Justiça Constitucional, pela Universidade de Pisa na Itália. Autor do livro “Judicialização da Saúde no Século XXI”, 2018. Coautor do livro “Direito à Saúde”, 2019, 2ª ed. Juiz Federal em SC.

5.1.2

Nome	Marcos Vinicius Ottoni
Síntese do Currículo	Graduado em Relações Internacionais e Direito. Mestre em Direito Constitucional, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Diretor Jurídico da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde). Membro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Conselheiro do Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPd) da ANPD.

5.1.3

Nome	Lenise Barcellos de Mello Secchin
Síntese do Currículo	Mestra em Administração Pública, pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Theory and Operation of a Modern National Economy, pela George Washington University. Especialista em Leadership Executive Advancement Program, pela School of Public and Environmental Affairs at Indiana University. Especialista em Futures Thinking and Scenario Planning for Senior Executives, pela National University of Singapore (Enap). Pós-Graduada, pela Uneb, em Gestão e Controladoria Governamental. Graduada em Administração de Empresas, pela Faculdade Moraes Junior. Servidora pública da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do MGI, desde 2000, tendo atuado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda, Controladoria-Geral da União, estando desde 2009 na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), onde atuou como gerente, gerente-geral, diretora adjunta, chefe de gabinete, secretária executiva da ANS e atualmente com mandato de diretora de Normas e Habilitação dos Produtos. Docente no MBA Saúde FGV.

5.1.4

Nome	Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Síntese do Currículo	Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). Pós-Graduado em Direito, pela Universidade do Paraná, 1986. Pós-Graduado em Filosofia da Educação, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 1988. Pós-Graduado <i>Lato Sensu</i> em Políticas e Estratégias Nacionais, pela Fundação Universidade do Tocantins (Unitins), 1997.

5.1.5

Nome	João Pedro Gebran Neto
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pela Faculdade de Direito de Curitiba, 1988. Mestre em Direito, pela Universidade Federal do Paraná, 2001. Doutor <i>honoris causa</i> , pela Faculdade Emescam, 2017, em Direito à Saúde. Desembargador Federal – Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desde 2013, julgando processo em matéria criminal. Integrante do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Experiente na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: <i>Garantias, Direitos, Obrigatoriedade e Estatal</i> . Ex-Coordenador do Comitê Executivo da Saúde do Paraná.

5.1.6

Nome	Gil de Araujo Corrêa
Síntese do Currículo	Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Graduado em Direito, pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), em São Paulo/SP. Pós-Graduado em Criminologia, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, e em Direito Constitucional, pela

	Universidade Estadual do Tocantins. Ingressou na Magistratura do Estado do Tocantins em 1989, tendo atuado como juiz substituto nas comarcas de Araguacema e de Gurupi, e como titular nas comarcas de Araguaçu, de Filadélfia, de Araguaína e de Palmas, onde atuou na 1ª Vara Criminal e, na Vara de Execuções Fiscais e Saúde Pública. Atualmente é presidente da Câmara de Direito Público, da Comissão de Gestão da Memória e da Comissão Permanente de Avaliação Documental.
--	--

5.1.7

Nome	Milene de Carvalho Henrique
Síntese do Currículo	Juíza de Direito. Coordenadora do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (Cemas). Pós-Graduada em Direito, pela Universidade Federal de Uberlândia, 1996. Pós-Graduada em Direito Constitucional, 2010, pela Universidade Anhanguera.

5.1.8

Nome	Luís Roberto Barroso
Síntese do Currículo	Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Graduado em Direito, pela UERJ. Mestre (Master of Laws), pela Yale Law School. Doutor e Livre-Docente, pela UERJ. Estudos de Pós-Doutorado como Visiting Scholar na Harvard Law School (2011). Professor Visitante da Universidade de Poitiers, França (fev. 2010) e da Universidade de Wrocław, Polônia (out. 2009). Professor Visitante da Universidade de Brasília (UnB) (2009-2013). Senior Fellow na Harvard Kennedy School. Experiência acadêmica na área de Direito Público em geral, incluindo Teoria Constitucional, Direito Constitucional Contemporâneo, Interpretação Constitucional, Controle de Constitucionalidade, Direito Constitucional Econômico e Direito Administrativo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias**PORTARIA Nº 032, de 2026 – SEI Nº 26.0.000007191-8**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a interação entre o rol de procedimentos da ANS, a judicialização da saúde no contexto da ADI 7265 no Supremo Tribunal Federal e a integração entre os sistemas de saúde pública e suplementar, visando ao aperfeiçoamento da atuação jurisdicional e à promoção de decisões mais eficientes, equilibradas e alinhadas à efetivação do direito à saúde.

RESOLVE

Art. 1º Designar o desembargador **Gil de Araujo Corrêa**, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de Coordenador do **V SIMPÓSIO O DIREITO E A SAÚDE: EM FOCO A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br